



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Brumado - BA

31 de outubro de 2025 - Edição nº 251

SUMÁRIO

- AVISO DE CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO Nº 031/2025: "Contratação de empresas para prestação de serviços e realização de exames de imagem complementares em ULTRASSONOGRRAFIA, RESSONÂNCIA MAGNÉTICA E MAMOGRAFIA para auxílio nos diagnósticos, destinadas aos pacientes deste Município."
- Decreto Nº 193/2025: "Abre Crédito Suplementar no valor total de 350.000,00(Trezentos e Cinquenta Mil Reais), para fins que se especifica e dá outras providências."
- Decreto Nº 194/2025: "Abre Crédito Suplementar no valor total de 588.594,00(Quinhentos e Oitenta e Oito Mil Quinhentos e Noventa e Quatro Reais), para fins que se especifica e dá outras providências."
- Decreto Nº 195/2025: "Abre Crédito Suplementar no valor total de 470.000,00(Quatrocentos e Setenta Mil Reais), para fins que se especifica e dá outras providências."
- PORTARIA Nº 760/2025: "Dispõe sobre a substituição da Portaria nº 425, de 16 abril de 2025, que instituiu o Comitê Gestor Local do Contrato Organizativo de Ação Pública Ensino-Saúde (COAPES), da Secretaria Municipal de Saúde de Brumado, para o fortalecimento da integração entre ensino, serviços e comunidade na Rede de Atenção à Saúde de Brumado e região, no âmbito do SUS."
- PORTARIA Nº 761/2025: "Torna sem efeito a Portaria nº 759, de 28 de outubro de 2025."
- EXTRATO DE CANCELAMENTO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO - Pregão Eletrônico nº 025/2025.
- EXTRATO DO CONTRATO - CREDENCIAMENTO 005/2025.
- EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO - CREDENCIAMENTO Nº 031/2025.



Esta edição está assinada digitalmente com certificação emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site <https://brumado.ba.gov.br/> (link Diário Oficial). Valide utilizando o nº de autenticação presente no rodapé.

Autenticação: E70722FBA3-86FADDFC52-FC35C71317-ECD0023E7E | Edição: 251



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



AVISO DE PUBLICAÇÃO CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO N.º 031/2025.

O **MUNICÍPIO DE BRUMADO/BA**, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, torna público que realizará Chamada Pública para Credenciamento, objetivando a contratação de empresas para prestação de serviços e realização de exames de imagem complementares em ULTRASSONOGRAFIA, RESSONÂNCIA MAGNÉTICA E MAMOGRAFIA para auxílio nos diagnósticos, destinadas aos pacientes deste Município. O Credenciamento permanecerá aberto aos interessados, pelo período de 12 (doze) meses, a partir do dia 03/11/2025, na Sede da Prefeitura Municipal e/ou através do e-mail semad_licitacao@brumado.ba.gov.br, em dias úteis, no horário das 08h às 12h e das 14h às 17h. O Edital está à disposição na íntegra no link: brumado.ba.gov.br e pnep.gov.br. Outros atos referentes a este processo serão publicados no Diário Oficial do Município.

Brumado/BA, 30 de outubro de 2025.

Fabricio Abrantes Pires de Souza Oliveira
Prefeito Municipal

Autenticação: E70722FBA3-86FADDFC52-FC35C71317-ECD0023E7E | Edição: 251



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO

Praça Cel Zéca Leite
Centro
BRUMADO - BA
CNPJ: 14.105.704/0001-33

Decreto Nº 193
29/10/2025

Abre Crédito Suplementar no valor total de 350.000,00(Trezentos e Cinquenta Mil Reais), para fins que se especifica e dá outras providências.

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE BRUMADO, ESTADO DO(A) BA, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei municipal 2020.

DECRETA:

Fica aberto Crédito Suplementar, na importância supra, para reforço das seguintes Dotações:

Dotações Suplementadas

| | | | |
|------------------|---|---|-------------------|
| 04.00.100 | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | | |
| 2074 | MANUTENÇÃO DA VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA | | |
| 3.1.9.0.11.00.00 | Vencimentos e Vantagens Fixas | 2604 Transferências provenientes do Governo Federal | 350.000,00 |
| | | Total do Projeto / Atividade R\$ | 350.000,00 |
| | | Total da Unidade R\$ | 350.000,00 |
| | | Valor Total Suplementado R\$ | 350.000,00 |

Artigo 2º - As despesas decorrentes da abertura do presente crédito suplementar, serão cobertas com recursos de que trata o Artigo 43 parágrafo 1º da Lei Federal Nº 4.320/64, Inciso I.

Inciso: : I - Suplementação por superávit R\$ 350.000,00

2604 Transferências provenientes do Governo Federal 350.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO

Praça Cel Zéca Leite
Centro
BRUMADO - BA
CNPJ: 14.105.704/0001-33

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, o presente decreto entra em vigor nesta data.

| Resumo por Fonte | Adição | Recurso |
|---|-------------------|-------------------|
| 2604 - Transferências provenientes do Governo Federal | 350.000,00 | 350.000,00 |
| Total Geral: | 350.000,00 | 350.000,00 |

BRUMADO, 29 de outubro de 2025

FABRICIO ABRANTES PIRES DE SOUZA OLIVEIRA
Prefeito
019.942.655-40



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO

Praça Cel Zéca Leite
Centro
BRUMADO - BA
CNPJ: 14.105.704/0001-33

Decreto Nº 194
29/10/2025

Abre Crédito Suplementar no valor total de 588.594,00(Quinhentos e Oitenta e Oito Mil Quinhentos e Noventa e Quatro Reais), para fins que se especifica e dá outras providências.

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE BRUMADO, ESTADO DO(A) BA, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei municipal 2020.

DECRETA:

Fica aberto Crédito Suplementar, na importância supra, para reforço das seguintes Dotações:

Dotações Suplementadas

| | | | |
|------------------|---|--|-------------------|
| 02.00.700 | SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENV ECONOMIC | | |
| 2013 | GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRET.PLANEJ.E DESENVOLV.ECONÔMICO | | |
| 3.3.9.0.30.00.00 | Material de Consumo | 1500 Recursos não Vinculados de Impostos - PM | 9.000,00 |
| | Total do Projeto / Atividade R\$ | | 9.000,00 |
| | Total da Unidade R\$ | | 9.000,00 |
| 02.00.800 | SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS PUBLICOS E DESENVOLVIMENTO URBANO | | |
| 2018 | GESTÃO DAS AÇÕES DO SERVIÇO PÚBLICO E DESENVOLVIMENTO URBANO | | |
| 3.3.9.0.39.00.00 | Outros Serviços Terceiros - Pessoa | 1500 Recursos não Vinculados de Impostos - PM | 355.000,00 |
| | Total do Projeto / Atividade R\$ | | 355.000,00 |
| | Total da Unidade R\$ | | 355.000,00 |
| 02.00.900 | SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE LAZER | | |
| 2023 | GESTÃO DAS AÇÕES DA SEC.CULTURA, ESPORTE E LAZER | | |
| 3.3.9.0.30.00.00 | Material de Consumo | 1500 Recursos não Vinculados de Impostos - PM | 10.000,00 |
| | Total do Projeto / Atividade R\$ | | 10.000,00 |
| | Total da Unidade R\$ | | 10.000,00 |
| 02.01.000 | SECRETARIA DE AGRICULTURA, REC HIDRICOS E MEIO AMBIENTE | | |
| 2028 | AÇÕES DA SEC DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E REC HIDRICOS | | |
| 3.3.9.0.30.00.00 | Material de Consumo | 1500 Recursos não Vinculados de Impostos - PM | 10.000,00 |
| | Total do Projeto / Atividade R\$ | | 10.000,00 |
| | Total da Unidade R\$ | | 10.000,00 |
| 02.01.100 | CONSÓRCIO PÚBLICO | | |
| 2016 | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE CONSÓRCIO PUBLICO | | |
| 3.3.7.1.70.00.00 | Rateio pela Participação em | 1500 Recursos não Vinculados de Impostos - PM | 19.350,00 |
| | Total do Projeto / Atividade R\$ | | 19.350,00 |
| | Total da Unidade R\$ | | 19.350,00 |
| 04.00.100 | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | | |
| 2061 | GESTÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL PROFESSOR MAGALHÃES NETO | | |
| 3.3.9.0.39.00.00 | Outros Serviços Terceiros - Pessoa | 1500 Recursos não Vinculados de Impostos - FMS | 2.500,00 |

Página 1 de 4

Autenticação: E70722FBA3-86FADDFC52-FC35C71317-ECD0023E7E | Edição: 251



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO

Praça Cel Zéca Leite
Centro
BRUMADO - BA
CNPJ: 14.105.704/0001-33

Dotações Suplementadas

| | | | |
|------------------|---|--|-------------------|
| | | Total do Projeto / Atividade R\$ | 2.500,00 |
| 2082 | MANUTENÇÃO DO LACEN | | |
| 3.3.9.0.39.00.00 | Outros Serviços Terceiros - Pessoa | 1621 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do | 2.414,00 |
| | | Total do Projeto / Atividade R\$ | 2.414,00 |
| | | Total da Unidade R\$ | 4.914,00 |
| 05.00.100 | FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL | | |
| 2050 | GESTÃO DAS AÇÕES ADM DA SEC DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADNIA | | |
| 3.3.9.0.36.00.00 | Outros Serviços de Terceiros - | 1500 Recursos não Vinculados de Impostos - FMAS | 30.000,00 |
| | | Total do Projeto / Atividade R\$ | 30.000,00 |
| 2066 | PROGRAMA DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS | | |
| 3.3.9.0.36.00.00 | Outros Serviços de Terceiros - | 1500 Recursos não Vinculados de Impostos - FMAS | 30.000,00 |
| | | Total do Projeto / Atividade R\$ | 30.000,00 |
| | | Total da Unidade R\$ | 60.000,00 |
| 05.00.300 | FUNDO MUN DA PESSOA IDOSA | | |
| 2067 | MANUTENÇÃO DO FUNDO DA PESSOA IDOSA | | |
| 3.3.9.0.39.00.00 | Outros Serviços Terceiros - Pessoa | 1759 Recursos Vinculados a Fundos-FMAS | 20.000,00 |
| | | Total do Projeto / Atividade R\$ | 20.000,00 |
| | | Total da Unidade R\$ | 20.000,00 |
| 06.00.100 | FUNDO MUN DE EDUCAÇÃO | | |
| 2037 | GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DA SEC. DE EDUCAÇÃO | | |
| 3.3.9.0.39.00.00 | Outros Serviços Terceiros - Pessoa | 1500 Recursos não Vinculados de Impostos - FME | 10.330,00 |
| | | Total do Projeto / Atividade R\$ | 10.330,00 |
| 2044 | GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDEB - FUNDEB 30% | | |
| 3.3.9.0.39.00.00 | Outros Serviços Terceiros - Pessoa | 1541 Transferências do FUNDEB - Complementação | 90.000,00 |
| | | Total do Projeto / Atividade R\$ | 90.000,00 |
| | | Total da Unidade R\$ | 100.330,00 |
| | | Valor Total Suplementado R\$ | 588.594,00 |

Artigo 2º - As despesas decorrentes da abertura do presente crédito suplementar, serão cobertas com recursos de que trata o Artigo 43 parágrafo 1º da Lei Federal Nº 4.320/64, Inciso III.

Inciso: : III - Suplementação por anulação de crédito

R\$ 588.594,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO

Praça Cel Zéca Leite
Centro
BRUMADO - BA
CNPJ: 14.105.704/0001-33

Dotações Anuladas

| | | | |
|------------------|--|--|-------------------|
| 02.00.200 | PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO | | |
| 2003 | GESTÃO DA PROCURADORIA GERAL | | |
| 3.3.9.0.34.00.00 | Outras Despesas de Pessoal | 1500 Recursos não Vinculados de Impostos - PM | 1.000,00 |
| | Total do Projeto / Atividade R\$ | | 1.000,00 |
| | Total da Unidade R\$ | | 1.000,00 |
| 02.00.500 | SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO | | |
| 2014 | MANUTENÇÃO DE MERCADOS E FEIRA LIVRE | | |
| 3.1.9.0.16.00.00 | Outras Despesas Variáveis - Pessoal | 1500 Recursos não Vinculados de Impostos - PM | 28.000,00 |
| | Total do Projeto / Atividade R\$ | | 28.000,00 |
| | Total da Unidade R\$ | | 28.000,00 |
| 02.01.000 | SECRETARIA DE AGRICULTURA, REC HIDRICOS E MEIO AMBIENTE | | |
| 2028 | AÇÕES DA SEC DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E REC HIDRICOS | | |
| 3.3.9.0.39.00.00 | Outros Serviços Terceiros - Pessoa | 1500 Recursos não Vinculados de Impostos - PM | 19.350,00 |
| 3.3.9.0.39.00.00 | Outros Serviços Terceiros - Pessoa | 1500 Recursos não Vinculados de Impostos - PM | 355.000,00 |
| | Total do Projeto / Atividade R\$ | | 374.350,00 |
| | Total da Unidade R\$ | | 374.350,00 |
| 04.00.100 | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | | |
| 2061 | GESTÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL PROFESSOR MAGALHÃES NETO | | |
| 3.3.9.0.39.00.00 | Outros Serviços Terceiros - Pessoa | 1621 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do | 2.414,00 |
| 4.4.9.0.52.00.00 | Equipamentos e Material | 1500 Recursos não Vinculados de Impostos - FMS | 2.500,00 |
| | Total do Projeto / Atividade R\$ | | 4.914,00 |
| | Total da Unidade R\$ | | 4.914,00 |
| 05.00.100 | FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL | | |
| 2080 | GESTÃO DAS AÇÕES DO ALBERGUE | | |
| 3.1.9.0.04.00.00 | Contratação por Tempo Determinado | 1500 Recursos não Vinculados de Impostos - FMAS | 60.000,00 |
| | Total do Projeto / Atividade R\$ | | 60.000,00 |
| | Total da Unidade R\$ | | 60.000,00 |
| 05.00.300 | FUNDO MUN DA PESSOA IDOSA | | |
| 2067 | MANUTENÇÃO DO FUNDO DA PESSOA IDOSA | | |
| 3.3.5.0.43.00.00 | Subvenções Sociais | 1759 Recursos Vinculados a Fundos-FMAS | 20.000,00 |
| | Total do Projeto / Atividade R\$ | | 20.000,00 |
| | Total da Unidade R\$ | | 20.000,00 |
| 06.00.100 | FUNDO MUN DE EDUCAÇÃO | | |
| 2037 | GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DA SEC. DE EDUCAÇÃO | | |
| 3.3.9.0.36.00.00 | Outros Serviços de Terceiros - | 1500 Recursos não Vinculados de Impostos - FME | 10.330,00 |
| | Total do Projeto / Atividade R\$ | | 10.330,00 |
| 2044 | GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDEB - FUNDEB 30% | | |
| 3.1.9.0.11.00.00 | Vencimentos e Vantagens Fixas | 1541 Transferências do FUNDEB - Complementação | 90.000,00 |
| | Total do Projeto / Atividade R\$ | | 90.000,00 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO

Praça Cel Zéca Leite
Centro
BRUMADO - BA
CNPJ: 14.105.704/0001-33

Dotações Anuladas

| | |
|--------------------------------|-------------------|
| Total da Unidade R\$ | 100.330,00 |
| Valor Total Anulado R\$ | 588.594,00 |

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, o presente decreto entra em vigor nesta data.

| Resumo por Fonte | Adição | Recurso |
|---|-------------------|-------------------|
| 1500 - Recursos não Vinculados de Impostos - FME | 10.330,00 | 10.330,00 |
| 1500 - Recursos não Vinculados de Impostos - FMAS | 60.000,00 | 60.000,00 |
| 1500 - Recursos não Vinculados de Impostos - FMS | 2.500,00 | 2.500,00 |
| 1500 - Recursos não Vinculados de Impostos - PM | 403.350,00 | 403.350,00 |
| 1541 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - | 90.000,00 | 90.000,00 |
| 1621 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS | 2.414,00 | 2.414,00 |
| 1759 - Recursos Vinculados a Fundos-FMAS | 20.000,00 | 20.000,00 |
| Total Geral: | 588.594,00 | 588.594,00 |

BRUMADO, 29 de outubro de 2025

FABRICIO ABRANTES PIRES DE SOUZA OLIVEIRA
Prefeito
019.942.655-40



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO

Praça Cel Zéca Leite
Centro
BRUMADO - BA
CNPJ: 14.105.704/0001-33

Decreto Nº 195
31/10/2025

Abre Crédito Suplementar no valor total de 470.000,00(Quatrocentos e Setenta Mil Reais), para fins que se especifica e dá outras providências.

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE BRUMADO, ESTADO DO(A) BA, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei municipal 2020.

DECRETA:

Fica aberto Crédito Suplementar, na importância supra, para reforço das seguintes Dotações:

Dotações Suplementadas

| | | | |
|---|------------------------------------|---|-------------------|
| 01.00.100 | CAMARA DE MUNICIPAL | | |
| 2001 | GESTÃO DAS AÇÕES DO LEGISLATIVO | | |
| 3.3.9.0.39.00.00 | Outros Serviços Terceiros - Pessoa | 1500 Recursos não Vinculados de Impostos - CM | 470.000,00 |
| Total do Projeto / Atividade R\$ | | | 470.000,00 |
| Total da Unidade R\$ | | | 470.000,00 |
| Valor Total Suplementado R\$ | | | 470.000,00 |

Artigo 2º - As despesas decorrentes da abertura do presente crédito suplementar, serão cobertas com recursos de que trata o Artigo 43 parágrafo 1º da Lei Federal Nº 4.320/64, Inciso III.

Inciso: : III - Suplementação por anulação de crédito R\$ 470.000,00

Dotações Anuladas

| | | | |
|---|-----------------------------------|---|-------------------|
| 01.00.100 | CAMARA DE MUNICIPAL | | |
| 2001 | GESTÃO DAS AÇÕES DO LEGISLATIVO | | |
| 3.1.9.0.04.00.00 | Contratação por Tempo Determinado | 1500 Recursos não Vinculados de Impostos - CM | 20.000,00 |
| 3.1.9.0.13.00.00 | Obrigações Patronais | 1500 Recursos não Vinculados de Impostos - CM | 36.000,00 |
| 3.1.9.0.91.00.00 | Sentenças Judiciais | 1500 Recursos não Vinculados de Impostos - CM | 20.000,00 |
| 3.3.9.0.33.00.00 | Passagens e Despesas com | 1500 Recursos não Vinculados de Impostos - CM | 5.500,00 |
| 3.3.9.0.35.00.00 | Serviços de Consultoria | 1500 Recursos não Vinculados de Impostos - CM | 9.500,00 |
| 3.3.9.0.36.00.00 | Outros Serviços de Terceiros - | 1500 Recursos não Vinculados de Impostos - CM | 9.000,00 |
| 3.3.9.0.40.00.00 | Serviços de Tec. da Info. e | 1500 Recursos não Vinculados de Impostos - CM | 370.000,00 |
| Total do Projeto / Atividade R\$ | | | 470.000,00 |
| Total da Unidade R\$ | | | 470.000,00 |
| Valor Total Anulado R\$ | | | 470.000,00 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO

Praça Cel Zéca Leite
Centro
BRUMADO - BA
CNPJ: 14.105.704/0001-33

Dotações Anuladas

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, o presente decreto entra em vigor nesta data.

| Resumo por Fonte | Adição | Recurso |
|---|-------------------|-------------------|
| 1500 - Recursos não Vinculados de Impostos - CM | 470.000,00 | 470.000,00 |
| Total Geral: | 470.000,00 | 470.000,00 |

BRUMADO, 31 de outubro de 2025

FABRÍCIO ABRANTES PIRES DE SOUZA OLIVEIRA
Prefeito
019.942.655-40



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



PORTARIA Nº 760, DE 30 DE OUTUBRO DE 2025

Dispõe sobre a substituição da Portaria nº 425, de 16 abril de 2025, que instituiu o Comitê Gestor Local do Contrato Organizativo de Ação Pública Ensino-Saúde (COAPES), da Secretaria Municipal de Saúde de Brumado, para o fortalecimento da integração entre ensino, serviços e comunidade na Rede de Atenção à Saúde de Brumado e região, no âmbito do SUS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BRUMADO**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, com base nos arts. 73, inciso XI e 93, inciso II, alínea “a” da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto na Constituição Federal 1988, Artigo 200, inciso III, que atribui competência ao SUS para ordenar a formação de recursos humanos para a área da saúde;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

CONSIDERANDO a Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, que institui o Programa Mais Médicos, altera as Leis nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, e nº 6.932, de 7 de julho de 1981;

CONSIDERANDO a Portaria nº 1.996/GM/MS, de 20 de agosto de 2007, que dispõe sobre as diretrizes para a implementação da Política Nacional de Educação Permanente em Saúde;

CONSIDERANDO a Portaria Interministerial Nº 1.127, de 04 de agosto de 2015, que institui as diretrizes para celebração do Contrato Organizativo de Ação Pública Ensino-Saúde (COAPES), para o fortalecimento da integração entre ensino, serviços e comunidade no âmbito do SUS.

RESOLVE:

Art. 1º. Substituir a Portaria nº 425, de 16 abril de 2025, que instituiu o Comitê Gestor Local do Contrato Organizativo de Ação Pública dos Seguidos (COAPES), da Secretaria Municipal de Saúde de Brumado, para o fortalecimento da integração entre ensino, serviços e comunidade na Rede de Atenção à Saúde de Brumado e região no âmbito do SUS, conforme previsto na Portaria 1.127, de 04 de agosto de 2015, considerando a necessidade de alteração

Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro. CEP: 46.100-000 – Brumado – Bahia
Site: www.brumado.ba.gov.br

Assinado por 1 pessoa: FABRÍCIO ABRANTES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://brumado.1doc.com.br/verificacao/E439-4F83-20F5-D74C> e informe o código E439-4F83-20F5-D74C



Autenticação: E70722FBA3-86FADDFC52-FC35C71317-ECD0023E7E | Edição: 251



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



nos membros titulares e suplentes do seguimento representantes docentes da UNIFG, seguimento representantes titulares e suplentes das Secretarias de Saúde dos municípios parceiros, seguimento representantes suplentes dos profissionais de saúde de Brumado e da inserção dos representantes do corpo discente e técnico administrativo da UNIFG.

Art. 2º. O Comitê Gestor Local do Contrato Organizativo de Ação Pública Ensino-Saúde (COAPES), da Secretaria Municipal de Saúde de Brumado terá as seguintes atribuições:

- I – Acompanhar a execução do COAPES;
- II - Acompanhar e avaliar a integração ensino-serviço-comunidade;
- III - participar do planejamento dos investimentos nos serviços de saúde;
- IV - Avaliar as demandas e necessidades dos serviços de saúde vinculados ao COAPS;
- V- Propor ações, qualificação dos profissionais envolvidos no processo de ensino-serviço-comunidade.

§1º. O Comitê Gestor Local do COAPES será composto por representantes dos segmentos envolvidos, tais como professores, estudantes, gestores, profissionais de saúde e membros do controle social em saúde, preferencialmente do segmento dos usuários.

Art. 2º. O Comitê Gestor Local do COAPES da Secretaria Municipal de Saúde terá a seguinte composição:

- I – Presidente:
Titular: Danilo de Sousa Menezes – Secretário Municipal de Saúde;
- II - Representantes das Secretarias Municipais de Saúde que compõem o COAPES:
Titular: Wesley Marques de Souza;
- III - Representante gestor UNIFG:
Titular: Aristhela Mônica Santos Santana Amorim;
Suplente: Mauro Cesar Ribeiro dos Santos;
- IV - Representante da Inspirali:
Titular: Themisson José dos Santos;
Suplente: Ivi de Oliveira Rosine;
- V - Representante docente da UNIFG:
Titular: Irineu dos Santos Viana;
Suplente: Helen Braga Martins de Oliveira;
- VI - Representante discente graduação em medicina da UNIFG:
Titular: Carla de Oliveira Freire;
Suplente: Priscila de Oliveira Rodrigues;
- VII - Representante dos residentes dos Programas de Residência médica da UNIFG:

Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro. CEP: 46.100-000 – Brumado – Bahia
Site: www.brumado.ba.gov.br

Assinado por 1 pessoa: FABRÍCIO ABRANTES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://brumado.1doc.com.br/verificacao/E439-4F83-20F5-D74C> e informe o código E439-4F83-20F5-D74C



Autenticação: E70722FBA3-86FADDFC52-FC35C71317-ECD0023E7E | Edição: 251



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



Titular: Fernanda de Castro Carvalho Wanderley;

VIII - Representante (coordenador) da COREME e internato da UniFG:

Titular: Bruno Vieira de Andrade;

IX - Representante de Profissionais de Saúde:

Titular: Elke Barreto Ribeiro Santana;

Suplente: Anderson Dias Cardoso;

X - Representantes da Sociedade Civil:

Titular: Katia Quele Ferreira;

Suplente: Lázaro Landulfo;

XI - Representante Técnico Administrativo da UNIFG:

Titular: Luís Otávio da Silva Rodrigues;

XII - Representante Técnico da Secretaria Municipal de Saúde de Brumado

Titular: Silvana Dias Lima.

§1º. Comitê Gestor Local do COAPES, terá como presidente o Secretário de Saúde do município de Brumado.

§2º. A participação dos membros titulares e suplentes do Comitê Gestor Local do COAPES não será remunerada considerando o caráter de relevante interesse social.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brumado, em 30 de outubro de 2025.

Fabricio Abrantes Pires De Souza Oliveira
Prefeito Municipal

Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro. CEP: 46.100-000 – Brumado – Bahia
Site: www.brumado.ba.gov.br

Assinado por 1 pessoa: FABRÍCIO ABRANTES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://brumado.1doc.com.br/verificacao/E439-4F83-20F5-D74C> e informe o código E439-4F83-20F5-D74C



Autenticação: E70722FBA3-86FADDFC52-FC35C71317-ECD0023E7E | Edição: 251



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E439-4F83-20F5-D74C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ FABRÍCIO ABRANTES (CPF 019.XXX.XXX-40) em 31/10/2025 16:09:38 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://brumado.1doc.com.br/verificacao/E439-4F83-20F5-D74C>

Autenticação: E70722FBA3-86FADDFC52-FC35C71317-ECD0023E7E | Edição: 251



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: CE0E-8F86-3A4C-0AEF

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ FABRÍCIO ABRANTES (CPF 019.XXX.XXX-40) em 31/10/2025 14:44:50 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://brumado.1doc.com.br/verificacao/CE0E-8F86-3A4C-0AEF>

Autenticação: E70722FBA3-86FADDFC52-FC35C71317-ECD0023E7E | Edição: 251



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



**EXTRATO DE CANCELAMENTO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

A Prefeitura Municipal de Brumado, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, torna público o CANCELAMENTO da Ata relacionada abaixo, oriunda do Processo Administrativo nº. 0224/2025, Pregão Eletrônico nº. 025/2025.

Ata de Registro de Preços nº. 034/2025
Fornecedora: EMPRESA DOC COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALAR LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 57.836.642/0001-42.

A medida fundamenta-se no art. 71, inciso III da Lei nº 14.133/2021, em razão de ter sido identificado vícios de natureza insanável, consistente em falhas que compromete a validade do certame, impossibilitando a manutenção das citadas atas.

Brumado/BA, 31 de outubro de 2025.

**DANILO DE SOUSA MENEZES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Autenticação: E70722FBA3-86FADDFC52-FC35C71317-ECD0023E7E | Edição: 251



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



EXTRATO DO CONTRATO
CRENCIAMENTO 005/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0143/2025

| CONTRATANTE: | MUNICÍPIO DE BRUMADO – BA. CNPJ sob nº. 14.105.704/0001-33 | |
|---|---|-----------|
| | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BRUMADO - BA. CNPJ sob nº. 13.759.150/0001-25 | |
| Nº CONTRATO | CONTRATADO | VALOR |
| 0852/2025 | CFCJM MEDICOS SERVIÇOS MEDICOS LTDA – CNPJ: 30.511.195/0001-03 | 88.600,00 |
| 0853/2025 | LEANDRO LIMA SANTOS – CNPJ: 44.864.991/0001-26 | 68.800,00 |
| 0855/2025 | XP MEDIMAGEM SERVIÇOS MEDICOS LTDA – CNPJ: 42.158.603/0001-20 | 19.550,00 |
| 0856/2025 | RSM – AAW SERVIÇOS MEDICOS LTDA – CNPJ: 29.73.879/0001-70 | 51.000,00 |
| OBJETO | | |
| Credenciamento para prestação de serviços especializados em regulação médica e intervenção médica no SAMU - 192 pelo Credenciado, de acordo com as especificações e detalhamentos, transcritos nos respectivos contratos. | | |
| DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA | | |
| Unidades: 04.00.1 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | | |
| Atividades: 2077 - MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL ÀS URGÊNCIAS – SAMU. | | |
| Elem. de Despesas: 3.3.9.0.36.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física / 3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica | | |
| Fontes: 1500 / 1600 | | |
| VIGÊNCIA: | 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos do Art. 106 da Lei Federal nº 14.133/2021. | |
| DATA | 14 de outubro de 2025 | |
| Fabricio Abrantes Pires de Souza Oliveira – Prefeito Municipal. | | |
| Danilo de Sousa Menezes – Secretário Municipal de Saúde | | |

Autenticação: E70722FBA3-86FADDFC52-FC35C71317-ECD0023E7E | Edição: 251



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



CHAMAMENTO PÚBLICO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 031/2025.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 0440/2025.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO/BA**, através da Comissão de Contratação designada pela Portaria Municipal nº 585/2025, atualizada pela Portaria nº 668/2025, com fundamento de validade na Lei Federal nº 14.133/2021, promoverá Chamamento Público com vistas ao credenciamento para contratação de empresas para prestação de serviços e realização de exames de imagem complementares em **ULTRASSONOGRAFIA, RESSONÂNCIA MAGNÉTICA E MAMOGRAFIA** para auxílio nos diagnósticos, destinadas aos pacientes deste Município, conforme as condições, especificações e exigências estabelecidas neste instrumento e em seus anexos, bem como, no Processo Administrativo nº 0440/2025.

ENDEREÇO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO, localizada na Praça Cel. Zeca Leite, n. 415, Centro, Brumado/BA, CEP 46.100-000.

PERÍODO: O recebimento das solicitações de credenciamento e da documentação ocorrerá a partir de 03 de novembro de 2025 e estará permanentemente aberto aos interessados, a partir dessa data, pelo período 12 (doze) meses, na Sede da Prefeitura Municipal e/ou através do e-mail semad_licitacao@brumado.ba.gov.br, em dias úteis, no horário das 08h às 12h e das 14h às 17h.

ESCLARECIMENTOS: Pedidos de esclarecimentos poderão ser enviados para o e-mail pelo semad_licitacao@brumado.ba.gov.br.

1.1. O prazo de vigência do presente credenciamento dar-se-á pelo período de 12 (doze) meses, a contar a partir da sua publicação na imprensa oficial, ficando aberto durante todo esse período para novos credenciamentos.

1.2. Os contratos firmados com os credenciados terão vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos de 12 meses até o máximo de 120 (cento e vinte) meses, caso haja interesse da Administração, com a anuência das credenciadas, nos termos do art. 107, da Lei Federal 14.133/21.

2. DA REGÊNCIA LEGAL E CRITÉRIO DE SELEÇÃO

2.1. Os procedimentos do presente **CREDENCIAMENTO** serão regidos pela Lei Federal nº 14.133/21 na sua atual redação, e demais normas e regulamentações aplicáveis à espécie.

Autenticação: E70722FBA3-86FADDFC52-FC35C71317-ECD0023E7E | Edição: 251



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



2.2. O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas. Ao estabelecer que todos os que atenderem às exigências do edital poderão ser credenciados, nos termos do art. 79, parágrafo único, II, da Lei nº 14.133/2021, a distribuição da demanda entre os credenciados observará critérios objetivos e cumulativos, de modo a assegurar impessoalidade, isonomia e transparência:

2.2.1. Tabela de pontuação para credenciamento, estruturada de forma objetiva, técnica e criteriosa:

| Critério de Avaliação | Descrição | Pontuação Máxima |
|---|--|-------------------------|
| Capacidade Técnica Comprovada | Apresentação de atestados de capacidade técnica compatíveis ao objeto, emitidos por entidade pública ou privada | 0 a 50 pontos |
| – 01 atestado | Operacionalização mínima comprovada | 10 pontos |
| – 02 atestados | Experiência ampliada | 25 pontos |
| – 03 ou mais atestados | Experiência consolidada | 50 pontos |
| Infraestrutura Física e Tecnológica | Avaliação das instalações, equipamentos e tecnologias disponíveis | 0 a 30 pontos |
| – Equipamentos compatíveis para execução do objeto | Comprovação de equipamentos adequados e certificados | 15 pontos |
| – Sistema informatizado para laudos e entrega digital com rastreabilidade | Plataforma digital com controle e integridade de informações | 15 pontos |
| Equipe Técnica Especializada | Qualificação e comprovação da equipe e do responsável | 0 a 50 pontos |
| – Técnico(s) habilitado(s) com registro profissional | Profissionais da equipe qualificados | 20 pontos |
| – Responsável técnico com experiência mínima comprovada de 03 anos | Responsável técnico especializado, com expertise profissional consolidada | 30 pontos |

2.2.2. Cronologia – As contratações e convocações obedecerão rigorosamente à ordem de habilitação/protocolo, observada ainda a pontuação obtida na tabela de avaliação técnica, garantindo celeridade no início das atividades, transparência e previsibilidade para todos os credenciados. Tal critério assegura tratamento isonômico e respeito à sequência temporal de ingresso no credenciamento, considerando, ainda, a necessidade de atendimento contínuo da população e a premência na execução dos exames diagnósticos especializados, essenciais ao acompanhamento e à efetividade da política municipal de saúde.

2.2.3. Rodízio – Respeitada a ordem cronológica de habilitação e a pontuação técnica aferida, a distribuição da demanda entre os credenciados será realizada em sistema de rodízio objetivo. O rodízio observará, ainda, a capacidade operacional declarada e comprovada de cada empresa, sem prejuízo da continuidade, qualidade assistencial e tempestividade dos serviços prestados à população.

2.3. A forma de execução dos serviços, seus quantitativos, valores, prazos etc. estão previstos no Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

Autenticação: E70722FBA3-86FADDFC52-FC35C71317-ECD0023E7E | Edição: 251



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Todos os interessados que atenderem aos requisitos do edital poderão se credenciar, assegurando tratamento igualitário e ampla publicidade do procedimento, em conformidade com os princípios constitucionais e da Nova Lei de Licitações.

3.2. Não poderão participar deste Credenciamento:

3.2.1. Interessados que não atendam às condições deste edital e seu(s) anexo(s);

3.2.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.2.3. Interessados que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

b) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

c) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

d) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

3.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

3.2.3.2. Aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

3.2.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

3.3. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei Federal nº 14.133/21.

3.3.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto

Autenticação: E70722FBA3-86FADDFC52-FC35C71317-ECD0023E7E | Edição: 251



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

4. DA DOCUMENTAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO

4.1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

4.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação estão previstos no **TERMO DE REFERÊNCIA**, anexo I, deste Edital.

5. DO PROCEDIMENTO E ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Aberto o período para solicitações de credenciamento, os interessados entregarão, mediante recibo, toda a documentação de habilitação prevista no Termo de Referência, em um único envelope devidamente lacrado e identificado.

5.2. A análise dos documentos de habilitação será realizada pela Comissão de Contratação em prazo não superior a 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data do protocolo de entrega, que será aposto em cópia da Solicitação de Credenciamento e entregue ao interessado.

5.3. A Comissão poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para prestarem quaisquer esclarecimentos porventura necessários, bem como para complementarem, caso queiram, os documentos apresentados, na qual terão análise divulgada em novo resultado posterior.

5.4. Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste Edital, sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem as exigências e não manifestarem interesse em complementar a documentação necessária.

6. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

6.1. Os pedidos de esclarecimentos e as impugnações ao presente Edital deverão ser efetuados por escrito, a qualquer tempo, antes da data de encerramento do período de credenciamento, endereçados à Comissão de Contratação, entregues pessoalmente no Departamento de Licitações, situado na Praça Cel. Zeca Leite, n. 415, Centro, BRUMADO/BA, CEP 46.100-000, das 8h às 12h, das 14h às 17hs, ou pela ferramenta "e-mail", semad_licitacao@brumado.ba.gov.br

6.2. Caberá à Comissão de Contratação analisar e decidir sobre a petição de esclarecimento ou impugnação no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

6.4. As decisões e/ou respostas serão encaminhadas no e-mail informado pelo interessado no momento do pedido de esclarecimento e/ou impugnação.

Autenticação: E70722FBA3-86FADDFC52-FC35C71317-ECD0023E7E | Edição: 251



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



7. DOS RECURSOS

7.1. O interessado não habilitado, poderá interpor recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da comunicação da decisão da Comissão de Contratação via correio eletrônico (informado na Solicitação de Credenciamento) e/ou por publicação do Diário Oficial do Município de Brumado.

7.2. O recurso deve estar instruído com documentos que comprovem que seu subscritor tem poderes para se manifestar pelo recorrente.

7.3. Apresentado o recurso e decorrido o prazo para oposição de contrarrazões, a Comissão de Contratação se manifestará, motivadamente, se o ato impugnado disser respeito a decisões de sua alçada. Caso o recurso diga respeito a ato de responsabilidade de outro servidor, a Comissão lhe remeterá os autos para viabilizar sua manifestação.

7.4. O acolhimento do recurso importará na invalidação exclusiva dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.5. O recurso não terá efeito suspensivo.

8. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

8.1. Após a análise documental, a Comissão de Contratação apresentará a relação geral dos credenciados, assim como a complementar sempre que novos interessados se credenciarem.

8.2. O processo de análise e o resultado final serão homologados pela autoridade competente, por meio de Convocação dos Credenciados.

8.3. Após o deferimento do credenciamento, o interessado será comunicado via correio eletrônico (informado na Solicitação de Credenciamento) e publicação no Diário Oficial do Município, quando então será comunicado a assinar o Termo de Credenciamento, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de cancelamento.

8.4. A lista dos interessados habilitados/credenciados, segundo os critérios do edital, será divulgada e mantida atualizada no Diário Oficial do Município.

9. DA FORMALIZAÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

9.1. Homologado o **CREDENCIAMENTO** pela autoridade competente, a Prefeitura Municipal de Brumado/BA, firmará **TERMO DE CREDENCIAMENTO** com os credenciados, na forma deste

Autenticação: E70722FBA3-86FADDFC52-FC35C71317-ECD0023E7E | Edição: 251



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



Edital e seus Anexos, visando à execução do objeto deste ato convocatório.

9.2. Os Credenciados terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, para assinar o **TERMO DE CREDENCIAMENTO**. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo credenciado durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela Administração.

9.3. O prazo de vigência do **TERMO DE CREDENCIAMENTO** será de 12 (doze) meses, na forma prevista no art. 105 da Lei Federal nº 14.133/21, podendo ser prorrogado, caso atenda as disposições do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/21.

9.4. No ato da assinatura do **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, o credenciado deverá apresentar documento que habilite o seu representante a assinar o referido **TERMO DE CREDENCIAMENTO** em nome da empresa, bem como declaração ou documento similar contendo o número da conta corrente, agência de origem e o CNPJ da credenciada.

9.5. As demais disposições estão previstas na minuta do **TERMO DE CREDENCIAMENTO**.

10. DA CONVOCAÇÃO

10.1. Os interessados credenciados serão convocados via e-mail ou publicação no Diário Oficial do Município, conforme a necessidade do município de **BRUMADO/BA**, sendo respeitado os critérios objetivos e cumulativos de distribuição da demanda entre os credenciados, observada a classificação dos mesmos.

10.2. Somente serão convocados os interessados que estiverem credenciados até a data da convocação, respeitando-se a ordem estabelecida para a distribuição da demanda.

11. DOS PREÇOS

11.1. Os serviços prestados pelos credenciados serão remunerados de acordo com os valores constantes do Termo de Referência – Anexo I, cuja aceitação deverá ser expressa por meio da Declaração do Anexo III;

11.2. O valor fixado para a remuneração de cada item poderá ser reajustado monetariamente por índices oficiais de correção e/ou através de pesquisa mercadológica, quando então será atualizada a Tabela de Valores **DO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**.

12. DAS HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO

Autenticação: E70722FBA3-86FADDFC52-FC35C71317-ECD0023E7E | Edição: 251



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



12.1. A Prefeitura Municipal de Brumado/BA, poderá promover o descredenciamento, a qualquer tempo, por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, que importem comprometimento da capacidade técnica, fiscal ou da postura profissional do Credenciado, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for.

12.2. Aqueles que não se apresentarem para a execução da demanda dos serviços no prazo estabelecido no Termo de Referência (Anexo I), após a emissão da ordem de serviços serão descredenciados.

12.3. O Credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

12.4. Na hipótese de descumprimento das obrigações pelo Credenciado, este estará sujeito às sanções previstas no Edital, seus Anexos e na Lei Federal nº 14.133/2021.

12.5. Fica assegurado ao Credenciado o direito ao contraditório, sendo avaliadas suas razões pela Comissão de Contratação, que opinará em 05 (cinco) dias úteis e as submeterá ao Secretário Municipal de Saúde para tomada de decisão.

12.6. Se for conveniente para a Administração Municipal, a Secretaria Municipal de Saúde poderá, a qualquer tempo, buscar alternativas por outros modelos de gestão e contratação do fornecimento objeto deste Edital.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. O presente **CRENCIAMENTO** não importa necessariamente na execução de qualquer serviço por parte do **CRENCIADO**.

13.2. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará o imediato **DESCRENCIAMENTO** do **CRENCIADO** que o tiver apresentado com a rescisão do **TERMO DE CRENCIAMENTO**, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

13.3. É facultado à Comissão de Contratação, durante a análise dos documentos habilitatórios, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, relativas aos documentos exigidos e elencados neste Edital.

13.4. Os proponentes instados a prestar esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela Comissão de Contratação, sob pena de **DESCRENCIAMENTO**.

Autenticação: E70722FBA3-86FADDFC52-FC35C71317-ECD0023E7E | Edição: 251



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



13.5. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do credenciado, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

13.6. As decisões referentes a este processo de **CRENCIAMENTO**, inclusive o resultado final, poderão ser comunicadas aos credenciados por qualquer meio que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial deste Poder Executivo.

13.7. São de responsabilidade exclusiva do credenciado as informações relativas a endereço, telefone e fax, bem como a respectiva modificação no curso do **CRENCIAMENTO** ou de sua contratação, dando-se por intimada em caso de eventual tentativa frustrada de comunicação.

13.8. A participação neste **CRENCIAMENTO** implica em aceitação de todos os termos deste Edital.

13.9. A Prefeitura Municipal de **BRUMADO/BA** não está obrigada a contratar o Credenciado, podendo fazê-lo à proporção do surgimento da demanda, contudo havendo a necessidade de contratação esta deverá obedecer aos critérios objetivos e cumulativos de distribuição da demanda;

13.10. Fica designado o foro da Cidade de **BRUMADO/BA**, para julgamento de quaisquer questões judiciais resultante deste Edital, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

13.11. Fazem parte do presente Edital integrando-o de forma plena:

- ANEXO 1** – Termo de referência;
- ANEXO 2** – Requerimento de Credenciamento;
- ANEXO 3** – Declarações diversas;
- ANEXO 4** - Minuta do Termo de Credenciamento;
- ANEXO 5** – Mapa de Gerenciamento de Riscos.

BRUMADO/BA, 30 de outubro de 2025.

EVANGIVALDO ALVES ROCHA
Diretor do Departamento de Administração
Secretaria Municipal de Saúde
Portaria nº 032/2025

Autenticação: E70722FBA3-86FADDFC52-FC35C71317-ECD0023E7E | Edição: 251



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

Autenticação: E70722FBA3-86FADDFC52-FC35C71317-ECD0023E7E | Edição: 251



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA prestação de serviços e realização de exames de imagem complementares em ULTRASSONOGRRAFIA, RESSONÂNCIA MAGNÉTICA E MAMOGRAFIA para auxílio nos diagnósticos, destinadas aos pacientes deste Município, conforme condições estabelecidas neste instrumento e demais anexos.

1.2. O escopo da contratação compreende, de forma não exaustiva, a execução dos seguintes serviços:

| LOTE 1 – POLICLÍNICA MANOEL FERNANDES DOS SANTOS/HOSPITAL PROFESSOR MAGALHÃES NETO-CLÍNICA CONTRATADA - ULTRASSONOGRRAFIA | | |
|--|--|---------------------|
| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | QT. MENSAL (UND) |
| 01 | EMIÇÃO DE LAUDO DE EXAME DE ULTRASSONOGRRAFIA DE REGIÕES E APARELHOS DIVERSOS (USG SIMPLES) - PÉLVICO (TRANSABDOMINAL, TRANSVAGINAL), APARELHO URINÁRIO, PRÓSTATA (TRANSABDOMINAL, TRANSRETAL), ARTICULAÇÕES UNILATERAL (JOELHO, PÉ, MÃO, CALCÂNEO, OMBRO, COTOVELO, PUNHO, QUADRIL/BACIA, TORNOZELO), PARTES MOLES, PAREDE ABDOMINAL, REGIÃO INGUINAL, BOLSA ESCROTAL, TRANSFONTANELA, MAMARIA (BILATERAL), TIREÓIDE, REGIÃO CERVICAL, OBSTÉTRICA SIMPLES (FETO ÚNICO), TORAX (EXTRACARDIACA) PARA ATENDIMENTO NO HOSPITAL, POLICLÍNICA OU CLÍNICA DO CONTRATADO. | 800 |
| 02 | EMIÇÃO DE LAUDO DE EXAME DE ULTRASSONOGRRAFIA DO ABDÔMEN (TOTAL, INFERIOR, SUPERIOR), | 80 |
| 03 | EMIÇÃO DE LAUDO DE EXAME DE ULTRASSONOGRRAFIA OBSTÉTRICA MORFOLÓGICA (FETO ÚNICO), PERFIL BIOFÍSICO FETAL (PBF) (FETO ÚNICO), DUPLEX SCAN VENOSO OU ARTERIAL DOS MEMBROS INFERIORES OU SUPERIORES (UNILATERAL)/DUPLEX SCAN DAS ARTÉRIAS CARÓTIDAS E VERTEBRAIS/ARTÉRIAS RENAIAS/ARTÉRIAS OU VEIAS SUBCLÁVIAS/FÍSTULA ARTÉRIO VENOSA/VEIAS JUGULARES/ARTÉRIAS AORTA E IILIACA/ARTÉRIAS VISCERAIS/VEIA CAVA DOPPLER DIVERSOS (TODOS OS SISTEMAS)-DOPPLER TRANSFONTANELA, DOPPLER TIREOIDE, DOPPLER CERVICAL, DOPPLER HEPÁTICO DO ABDÔMEN, DOPPLER OBSTÉTRICO (FETO ÚNICO), DOPPLER DO TESTÍCULO E BOLSA ESCROTAL, DOPPLER DA MAMA, DOPPLER DA PRÓSTATA, DOPPLER PÉLVICO, DOPPLER DO ABDÔMEN SUPERIOR, DOPPLER TRANSVAGINAL PARA ATENDIMENTO NO HOSPITAL, POLICLÍNICA OU CLÍNICA DO CONTRATADO. | 400 |
| 04 | LOCAÇÃO DO EQUIPAMENTO DE ULTRASSOM - COMPOSTO DE : TRANSDUTORES COM RECURSO DE ANÁLISE ESPECTRAL DOPPLER UTILIZADO EM SISTEMA DE ULTRASSOM MÉDICO HOSPITALAR. | 03 |

Autenticação: E70722FBA3-86FADDFC52-FC35C71317-ECD0023E7E | Edição: 251



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



| | | |
|---|---|-------|
| 05 | PLANTÃO DE 5 HORAS DE MÉDICO ESPECIALISTA EM RADIOLOGIA E DIAGNÓSTICO POR IMAGEM | 40 |
| 07 | EMISSÃO DE LAUDO DE EXAME DE TOMOGRAFIA DO TÓRAX /MEMBROS SUPERIORES/BRAÇO/ANTEBRACO/MÃO/COXA/PERNA/PÉ/TÓRAX/MEMBROS SUPERIORES/CABEÇA/PESCOÇO/COLUNA VERTEBRAL/PULMÃO/ABDOMEN SUPERIORE INFERIOR/ARTICULAÇÕES /MEMBROS INFERIORES/PELVE/BACIA/FACE/SEIOSDAFACE/ARTICULAÇÕES/TEMPORO-MANIBULARES/COLUNA TÓRACICA/COLUNA LOMBO-SACRA/COLUNA CERVICAL/PESCOÇO | 500 |
| 08 | LOCAÇÃO DO SISTEMA DE COMUNICAÇÃO ARQUIVAMENTO DE IMAGENS (PACS - PICTURE ARCHIVINGAND COMMUNICATION SYSTEM) DESTINADO AO DIAGNÓSTICO POR IMAGEM, PERMITINDO PRONTO ACESSO ÀS IMAGENS MÉDICAS EM FORMATO DIGITAL. | 01 |
| 09 | EMISSÃO DE LAUDO DE EXAME DE RX - PARA ATENDIMENTO NO HOSPITAL MUNICIPAL PROFESSOR MAGALHÃES NETO. | 2.000 |
| LOTE 2 – POLICLÍNICA MANOEL FERNANDES DOS SANTOS/CLÍNICA CONTRATADA MANOGRAFIA | | |
| 01 | MANOGRAFIA BILATERAL PARA RASTREAMENTO COM EMISSÃO DE LAUDO PARA MULHERES. | 400 |
| LOTE 3 – CLÍNICA CONTRATADA - DESSITOMETRIA ÓSSEA | | |
| 01 | EMISSÃO DE LAUDO DE EXAME DE DENSITOMETRIA ÓSSEA - PARA ATENDIMENTO EM CLÍNICA CONTRATADA | 100 |
| LOTE 4 – CLÍNICA CONTRATADA - DESSITOMETRIA ÓSSEA | | |
| 1 | ANGIORESSONANCIA CEREBRAL | 10 |
| 2 | RESSONANCIA MAGNETICA DE ARTICULACAO TEMPORO-MANDIBULAR (BILATERAL) | 10 |
| 3 | RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA CERVICAL | 10 |
| 4 | RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA LOMBO-SACRA | 10 |

Autenticação: E70722FBA3-86FADDFC52-FC35C71317-ECD0023E7E | Edição: 251



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



| | | |
|----|---|----|
| 5 | RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA TORACICA | 10 |
| 6 | RESSONANCIA MAGNETICA DE CRANIO | 10 |
| 7 | RESSONANCIA MAGNETICA DE SELA TURCICA | 10 |
| 8 | RESSONANCIA MAGNETICA DE CORACAO / AORTA C/ CINE | 10 |
| 9 | RESSONANCIA MAGNETICA DE MEMBRO SUPERIOR (UNILATERAL) | 10 |
| 10 | RESSONANCIA MAGNETICA DE TORAX | 10 |
| 11 | RESSONANCIA MAGNETICA DE ABDOMEN SUPERIOR | 10 |
| 12 | RESSONANCIA MAGNETICA DE BACIA / PELVE | 10 |
| 13 | RESSONANCIA MAGNETICA DE MEMBRO INFERIOR (UNILATERAL) | 10 |
| 14 | RESSONANCIA MAGNETICA DE VIAS BILIARES | 10 |
| 15 | RESSONANCIA MAGNETICA DA MAMA | 10 |
| 16 | RESSONÂNCIA MAGNÈTICA MULTIPARAMÈTRICA DA PROSTATA | 10 |

1.3. Infraestrutura de apoio:

Autenticação: E70722FBA3-86FADDFC52-FC35C71317-ECD0023E7E | Edição: 251



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



- Disponibilização de equipamentos devidamente registrados na ANVISA e em conformidade com padrões de qualidade reconhecidos (ISO, CE, FDA ou equivalentes);
- Garantia de sistema informatizado para armazenamento e disponibilização de imagens e laudos (PACS ou equivalente), assegurando rastreabilidade, sigilo e transparência;
- Equipe multiprofissional composta por médicos especialistas em radiologia e diagnóstico por imagem, ultrassonografistas, técnicos em radiologia, técnicos de enfermagem e apoio administrativo, todos com registros regulares em seus respectivos conselhos de classe.

1.4. A presente contratação visa assegurar transparência, eficiência, economicidade e segurança jurídica, utilizando como parâmetro de pagamento os valores da Tabela SUS, e quando não disponível na Tabela SUS, com valores definidos nos termos do art. 23 da Lei 14.133./21, garantindo padronização, equilíbrio econômico-financeiro e compatibilidade com os quantitativos estimados.

2. DA JUSTIFICATIVA E BASE LEGAL

2.1. Da Justificativa

O Município de Brumado/BA, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, tem o dever constitucional de assegurar a prestação de serviços de saúde com qualidade, eficiência e continuidade à população usuária do Sistema Único de Saúde – SUS.

Nesse contexto, destaca-se a necessidade de viabilizar a contratação de empresas especializadas para a realização de exames de imagem complementares em Ultrassonografia, Ressonância Magnética, Mamografia e Densitometria Óssea, destinados ao auxílio diagnóstico e ao adequado tratamento dos pacientes do Município.

A ausência da oferta regular desses serviços comprometeria diretamente a efetividade das políticas públicas de saúde, ocasionando riscos como:

- Diagnóstico tardio de diversas patologias, com impacto direto na morbimortalidade da população;
- Sobrecarga da rede hospitalar regional, em razão do agravamento de casos que poderiam ser diagnosticados e tratados precocemente;
- Elevação dos custos assistenciais, decorrentes de internações prolongadas e tratamentos de maior complexidade que poderiam ser evitados;
- Judicialização da saúde, impondo ao Município medidas emergenciais e onerosas para garantir o acesso aos exames.

Adicionalmente, a execução da presente contratação fortalece a atenção primária e especializada do SUS, amplia o acesso da população a exames de média e alta complexidade, garante atendimento humanizado e eficaz, além de reduzir desigualdades no acesso à saúde.

Assim, a contratação justifica-se pela necessidade de assegurar a continuidade do atendimento, a regularidade da oferta dos serviços especializados de diagnóstico por imagem, a economicidade dos gastos públicos e, sobretudo, a proteção da vida e da saúde da população. A medida é adequada, necessária e proporcional, estando plenamente alinhada ao interesse público, aos princípios constitucionais da Administração Pública (art. 37, CF/88), ao direito fundamental à saúde (art. 196, CF/88), às normas do SUS e à Lei nº 14.133/2021.

2.2. Da Base Legal

Autenticação: E70722FBA3-86FADDFC52-FC35C71317-ECD0023E7E | Edição: 251



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



A contratação de serviços de saúde especializados para a realização de exames de Ultrassonografia, Ressonância Magnética, Mamografia e Densitometria Óssea decorre das necessidades assistenciais da Secretaria Municipal de Saúde de Brumado/BA, conforme especificações constantes no Estudo Técnico Preliminar (ETP) e no Documento de Formalização da Demanda (DFD).

Trata-se de demanda contínua, programada e essencial, que exige infraestrutura especializada, equipamentos modernos e equipe multiprofissional devidamente registrada em conselhos de classe, em conformidade com as exigências legais e sanitárias aplicáveis.

Diante da natureza do objeto, o credenciamento apresenta-se como o instrumento jurídico mais adequado, pois permite a habilitação de todas as empresas interessadas que preencham os requisitos previamente definidos em edital, em caráter paralelo e não excludente. Esse procedimento garante ampla concorrência, evita a concentração em um único prestador e assegura a continuidade da prestação dos serviços de saúde.

Nos termos do art. 79 da Lei nº 14.133/2021, a Administração Pública pode realizar contratação direta por credenciamento sempre que o objeto comportar múltiplos prestadores em condições padronizadas, observando-se critérios objetivos estabelecidos em edital. O dispositivo legal dispõe:

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I – paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

Parágrafo único. Os procedimentos de credenciamento serão definidos em regulamento, observadas as seguintes regras:

I – divulgação permanente de edital de chamamento em sítio eletrônico oficial;

II – definição de critérios objetivos para distribuição da demanda, quando não for possível contratar todos os credenciados de forma imediata;

III – estabelecimento das condições padronizadas de contratação e definição do valor do serviço;

V – vedação ao repasse do objeto a terceiros sem autorização expressa da Administração.

A legislação, portanto, legitima o credenciamento como solução para este objeto, permitindo a participação de todos os interessados que atendam às exigências do edital, em consonância com o princípio da isonomia e da economicidade.

Dessa forma, a adoção do credenciamento para a prestação de serviços de exames de imagem complementares em Ultrassonografia, Ressonância Magnética, Mamografia e Densitometria Óssea mostra-se juridicamente possível, tecnicamente adequada e economicamente vantajosa, assegurando flexibilidade, eficiência e a continuidade da política pública de saúde em Brumado.

2.3. DO CRITÉRIO DE SELEÇÃO/ORDEM DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

2.3.1. Seleção Paralela e Não Excludente

O credenciamento a ser realizado pelo Município de Brumado/BA, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, adota o critério de seleção paralela e não excludente, em conformidade com o artigo 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021. Esse modelo permite a habilitação de todas as

Autenticação: E70722FBA3-86FADDFC52-FC35C71317-ECD0023E7E | Edição: 251



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



empresas interessadas na prestação de serviços de saúde especializados mediante a realização de exames de imagem em Ultrassonografia, Ressonância Magnética, Mamografia e Densitometria Óssea, desde que cumpram integralmente as condições estabelecidas neste edital e em seus anexos.

Diferentemente dos certames competitivos, o credenciamento tem caráter habilitatório e inclusivo, não configurando disputa excludente. Trata-se de procedimento que viabiliza a constituição de uma rede de prestadores previamente qualificados, aptos a atender de forma simultânea e contínua às demandas programadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas. Ao estabelecer que todos os que atenderem às exigências do edital poderão ser credenciados, nos termos do art. 79, parágrafo único, II, da Lei nº 14.133/2021, a distribuição da demanda entre os credenciados observará critérios objetivos e cumulativos, de modo a assegurar impessoalidade, isonomia e transparência:

- Tabela de pontuação para credenciamento, estruturada de forma objetiva, técnica e criteriosa:

| Critério de Avaliação | Descrição | Pontuação Máxima |
|---|---|-------------------------|
| Capacidade Técnica Comprovada | Apresentação de atestados de capacidade técnica compatíveis ao objeto, emitidos por entidade pública ou privada | 0 a 50 pontos |
| – 01 atestado | Operacionalização mínima comprovada | 10 pontos |
| – 02 atestados | Experiência ampliada | 25 pontos |
| – 03 ou mais atestados | Experiência consolidada | 50 pontos |
| Infraestrutura Física e Tecnológica | Avaliação das instalações, equipamentos e tecnologias disponíveis | 0 a 30 pontos |
| – Equipamentos compatíveis para execução do objeto | Comprovação de equipamentos adequados e certificados | 15 pontos |
| – Sistema informatizado para laudos e entrega digital com rastreabilidade | Plataforma digital com controle e integridade de informações | 15 pontos |
| Equipe Técnica Especializada | Qualificação e comprovação da equipe e do responsável | 0 a 50 pontos |
| – Técnico(s) habilitado(s) com registro profissional | Profissionais da equipe qualificados | 20 pontos |
| – Responsável técnico com experiência mínima comprovada de 03 anos | Responsável técnico especializado, com expertise profissional consolidada | 30 pontos |

- Cronologia – As contratações e convocações obedecerão rigorosamente à ordem de habilitação/protocolo, observada ainda a pontuação obtida na tabela de avaliação técnica, garantindo celeridade no início das atividades, transparência e previsibilidade para todos os credenciados. Tal critério assegura tratamento isonômico e respeito à sequência temporal de ingresso no credenciamento, considerando, ainda, a necessidade de atendimento contínuo da população e a premência na execução dos exames diagnósticos especializados, essenciais ao acompanhamento e à efetividade da política municipal de saúde.

Autenticação: E70722FBA3-86FADDFC52-FC35C71317-ECD0023E7E | Edição: 251



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



- Rodízio – Respeitada a ordem cronológica de habilitação e a pontuação técnica aferida, a distribuição da demanda entre os credenciados será realizada em sistema de rodízio objetivo. O rodízio observará, ainda, a capacidade operacional declarada e comprovada de cada empresa, sem prejuízo da continuidade, qualidade assistencial e tempestividade dos serviços prestados à população.

Esse modelo, além de prevenir favorecimentos e subjetividades, confere segurança jurídica ao processo e fortalece a política pública de saúde, na medida em que possibilita ao Município dispor de uma rede ampla e diversificada de prestadores de serviços de diagnóstico por imagem. Com isso, assegura-se a continuidade da assistência diagnóstica, reduzindo riscos de desassistência e garantindo a realização tempestiva dos exames necessários à população de Brumado e região.

Portanto, a adoção do critério de seleção paralela e não excludente revela-se a forma mais eficaz de assegurar à população o acesso regular, seguro e eficiente a serviços de diagnóstico por imagem, em consonância com os princípios da legalidade, eficiência, isonomia e supremacia do interesse público.

2.3.2. DOS CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO

a) Ordem de Atendimento Inicial

- A ordem inicial de distribuição será definida conforme a ordem cronológica de habilitação definitiva dos credenciados, observando-se a data e hora da publicação do resultado da análise documental.
- Todos os prestadores que atenderem integralmente às condições estabelecidas no edital serão considerados aptos à execução dos serviços, em igualdade de condições, sem distinções arbitrárias ou restritivas.

b) Lógica de Distribuição e Atendimento

- As solicitações de realização dos exames de imagem complementares em Ultrassonografia, Ressonância Magnética, Mamografia e Densitometria Óssea serão atendidas de acordo com a programação definida pela Secretaria Municipal de Saúde, observando-se:
 - a indicação médica específica;
 - a compatibilidade do procedimento com os parâmetros da Tabela SUS, e quando não disponível na Tabela SUS, com valores definidos nos termos do art. 23 da Lei 14.133./21;
 - a disponibilidade técnica e operacional do credenciado para execução do exame solicitado.
- Quando houver mais de um credenciado apto para a mesma atividade, será aplicada a lógica de rodízio sequencial, assegurando tratamento isonômico e repartição equilibrada da demanda entre os prestadores habilitados.
- O rodízio será dinâmico e atualizado periodicamente, contemplando:
 - inclusão de novos credenciados (inseridos ao final da ordem vigente);
 - exclusão de credenciados (em casos de descredenciamento, rescisão ou encerramento voluntário);
 - afastamentos temporários devidamente justificados e aceitos pela Administração.

c) Critérios de Suspensão ou Reposicionamento

- O prestador que, sem justificativa plausível, recusar ou deixar de executar os serviços atribuídos por mais de duas vezes consecutivas será suspenso temporariamente do rodízio até deliberação da Administração.
- Nos casos de justificativa idônea (como falha técnica nos equipamentos, indisponibilidade

Autenticação: E70722FBA3-86FADDFC52-FC35C71317-ECD0023E7E | Edição: 251



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



emergencial da equipe ou eventos de força maior), o credenciado poderá solicitar afastamento temporário, sendo reintegrado ao rodízio ao final da ordem.

- O prestador que apresentar desempenho insatisfatório — como atrasos recorrentes, falhas na emissão de laudos, descumprimento de protocolos sanitários ou irregularidades na conformidade técnica dos exames — poderá sofrer as penalidades previstas no edital e na Lei nº 14.133/2021.

d) Exceções Justificadas

- A Administração poderá, em caráter excepcional e devidamente fundamentado, direcionar a demanda a credenciado fora da ordem do rodízio, em hipóteses como:
 - urgência clínica, quando apenas um credenciado possuir disponibilidade imediata de agenda e equipamentos necessários;
 - indicação médica específica, em razão da complexidade ou particularidade do caso;
 - continuidade diagnóstica ou terapêutica, quando o paciente já estiver em acompanhamento iniciado com determinado credenciado, de modo a preservar a segurança e a padronização clínica.
- Em todas as hipóteses, a decisão deverá ser formalmente motivada, registrada nos autos do processo administrativo e comunicada à coordenação responsável, assegurando legalidade, rastreabilidade e transparência.

e) Transparência e Monitoramento

- A Secretaria Municipal de Saúde manterá sistema informatizado ou planilha oficial de controle, registrando a ordem de distribuição, os atendimentos realizados, os credenciados acionados, bem como as exceções aplicadas.
- A lista atualizada do rodízio e a relação dos serviços prestados (quantitativos de exames realizados por modalidade e valores pagos) serão periodicamente publicadas em meio oficial, garantindo publicidade, isonomia, controle social e transparência do processo.

3. DA PARTICIPAÇÃO DAS EMPRESAS ENQUADRADAS NA LC Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006

Em conformidade com o disposto no Decreto Municipal nº 024, de 13 de janeiro de 2025, e nos termos do § 3º do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com as alterações promovidas pela Lei Complementar nº 147/2014, será assegurado, nos processos de credenciamento promovidos pelo Município de Brumado/BA, tratamento favorecido, diferenciado, simplificado e regionalizado às microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP).

Tal medida tem por finalidade fomentar a participação dos empreendedores locais na prestação de serviços de saúde especializados mediante a realização de exames de imagem (Ultrassonografia, Ressonância Magnética, Mamografia e Densitometria Óssea), garantindo:

1. Promoção do desenvolvimento econômico local e regional, com estímulo à geração de emprego e renda, especialmente no setor de saúde diagnóstica;
2. Fortalecimento do mercado interno, mediante a valorização de prestadores locais aptos a disponibilizar infraestrutura, equipamentos e equipes técnicas especializadas;
3. Maior competitividade e inclusão das ME e EPP, que muitas vezes não dispõem de condições para competir em igualdade com empresas de maior porte, mas que podem atender plenamente às demandas de exames complementares de imagem;
4. Atendimento ao princípio da isonomia, por meio de ações afirmativas que assegurem equilíbrio no acesso às contratações públicas;

Autenticação: E70722FBA3-86FADDFC52-FC35C71317-ECD0023E7E | Edição: 251



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



5. Efetivação da política pública de desenvolvimento sustentável, em consonância com os princípios da Lei nº 14.133/2021, que orienta a Administração à promoção do desenvolvimento nacional, local e regional, integrando aspectos sociais, econômicos e de saúde pública.

Dessa forma, a Administração Municipal de Brumado/BA reafirma seu compromisso com a valorização da economia local e a inclusão das microempresas e empresas de pequeno porte em suas contratações, garantindo que os processos de credenciamento, ainda que abertos a todos os interessados que atendam às condições estabelecidas, assegurem tratamento diferenciado e favorecido a esse segmento empresarial, estratégico para o crescimento regional e para o fortalecimento da política pública de diagnóstico e prevenção em saúde.

4. DO PARCELAMENTO OU NÃO DO OBJETO

Nos termos do artigo 47 da Lei nº 14.133/2021, a Administração deve, sempre que técnica e economicamente viável, promover o parcelamento do objeto da contratação, de forma a ampliar a competitividade e possibilitar a participação do maior número de interessados, assegurando a proposta mais vantajosa ao interesse público.

No presente caso, a contratação envolve a prestação de serviços de exames de imagem complementares em Ultrassonografia, Ressonância Magnética, Mamografia e Densitometria Óssea, todos indispensáveis ao adequado diagnóstico e acompanhamento clínico dos pacientes do Município de Brumado/BA.

Após análise técnica e de mercado, concluiu-se pela adoção do parcelamento em quatro lotes distintos, considerando-se:

- Lote 1 – Exames de Ultrassonografia: inclui exames simples e especializados, como ultrassonografia transfontanela, abdome total, doppler em diversos segmentos, duplex scan venoso e arterial, morfológica, carótidas, vertebrais, renais, aorta, ilíacas, fístula artério-venosa, dentre outros especificados no DFD;
- Lote 2 – Exames de Ressonância Magnética: contempla exames de crânio, coluna (cervical, torácica, lombar e sacral), tórax, abdome, pelve, membros superiores e inferiores, articulações (joelho, ombro, quadril, tornozelo etc.), além de coração, aorta e vasos, conforme detalhamento do DFD;
- Lote 3 – Exames de Mamografia: realização de mamografia bilateral, de rastreamento e diagnóstica, observados os protocolos técnicos e clínicos aplicáveis;
- Lote 4 – Exames de Densitometria Óssea: execução de exames de densitometria em coluna lombar, quadril, corpo inteiro e segmentos específicos, de acordo com as demandas da Secretaria Municipal de Saúde.

A opção pelo parcelamento justifica-se pelos seguintes fatores:

- Natureza distinta dos procedimentos: os exames de Ultrassonografia, Ressonância Magnética, Mamografia e Densitometria Óssea demandam equipamentos, técnicas e equipes profissionais próprias, recomendando sua contratação em lotes separados;
- Ampla competitividade: a separação permite que clínicas especializadas em cada tipo de exame participem do lote correspondente, ampliando o universo de credenciados;
- Eficiência contratual: a divisão evita concentração em um único fornecedor, permite maior controle dos custos e assegura execução mais transparente e fiscalizável;
- Atendimento ao interesse público: o parcelamento não acarreta perda de escala nem prejuízo à execução do objeto; ao contrário, garante economicidade, eficiência administrativa e maior

Autenticação: E70722FBA3-86FADDFC52-FC35C71317-ECD0023E7E | Edição: 251



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



qualidade assistencial, ampliando o acesso da população aos serviços de diagnóstico por imagem.

Dessa forma, a adoção do parcelamento em 4 (quatro) lotes encontra respaldo no art. 47, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, configurando medida técnica, juridicamente adequada e plenamente alinhada ao interesse público, assegurando a correta execução dos exames de imagem no Município de Brumado/BA.

5. JUSTIFICATIVA DA ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO, VALORES E DA METAFISICA

5.1. Da Estimativa do Quantitativo

Nos termos do artigo 18, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, a estimativa do quantitativo de exames foi definida a partir da análise do histórico de atendimentos do Município de Brumado/BA, associada à projeção da demanda futura, considerando o perfil epidemiológico da população local e microrregional.

Foram utilizados como parâmetros:

1. registros de atendimentos e exames de imagem realizados nos últimos exercícios;
2. projeção populacional nas faixas etárias que concentram maior risco de doenças que exigem exames de imagem para diagnóstico;
3. demanda reprimida já cadastrada na rede municipal de saúde;
4. capacidade operacional instalada, compatível com a execução de exames de Ultrassonografia, Ressonância Magnética, Mamografia e Densitometria Óssea;
5. programação da cobertura assistencial em conformidade com as metas definidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

Ademais, foi acrescida uma margem preventiva de segurança, capaz de evitar interrupções no atendimento, garantindo a continuidade da prestação dos serviços e a resolutividade clínica.

Assim, a estimativa apresentada reflete critérios técnicos objetivos, garantindo economicidade, eficiência e integralidade no atendimento das necessidades assistenciais, em conformidade com o dever constitucional de assegurar acesso universal e igualitário à saúde (art. 196, CF/88).

5.2. Dos Valores dos Serviços

A definição dos valores da presente contratação fundamenta-se em parâmetros oficiais e de mercado, adotando-se, preferencialmente, a Tabela SUS como referência para remuneração dos exames de imagem contratados (Ultrassonografia, Ressonância Magnética, Mamografia e Densitometria Óssea), assegurando uniformidade, transparência e legitimidade aos valores praticados.

A utilização prioritária da Tabela SUS justifica-se pelos seguintes fundamentos:

- Referência oficial e padronizada – parâmetro normativo reconhecido nacionalmente, garantindo isonomia entre os credenciados e transparência na composição dos preços;
- Controle de gastos públicos – previne discrepâncias e potenciais sobrepreços, promovendo segurança jurídica e observância ao princípio da economicidade;
- Adequação técnica e mercadológica – os valores apresentam aderência às práticas do setor, equilibrando justa remuneração com a proteção do erário;

Autenticação: E70722FBA3-86FADDFC52-FC35C71317-ECD0023E7E | Edição: 251



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



- Previsibilidade e gestão orçamentária – possibilita planejamento financeiro eficiente no âmbito do Fundo Municipal de Saúde, assegurando regularidade e sustentabilidade da execução contratual.

Para os procedimentos e exames não contemplados na Tabela SUS, procedeu-se à pesquisa de preços nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, incluindo consulta ao Banco de Preços. Na referida pesquisa, parte dos itens retornou valores compatíveis e aderentes ao padrão de mercado local/regional, sendo estes utilizados como referência.

Contudo, para alguns itens específicos, verificou-se que os valores encontrados no Banco de Preços eram superiores àqueles praticados pelo Município em contratos anteriores ou vigentes. Considerando o dever de economicidade e a necessidade de assegurar vantajosidade à Administração, optou-se, nesses casos, por manter os valores historicamente praticados pelo Município, por serem demonstradamente mais favoráveis e adequados à realidade local.

Dessa forma, adota-se metodologia híbrida de formação de preços, priorizando-se a Tabela SUS e, quando ausente, utilizando-se pesquisa de mercado em bases oficiais, com aproveitamento dos valores municipais anteriormente praticados quando mais vantajosos. Tal abordagem assegura isonomia, economicidade, transparência e fiel observância aos princípios que regem as contratações públicas.

5.3. Da Metodologia da Contratação

A contratação foi estruturada com base em critérios técnicos, jurídicos e orçamentários, em consonância com o Estudo Técnico Preliminar (ETP) e com o Documento de Formalização da Demanda (DFD).

A metodologia observada compreendeu:

1. análise da demanda histórica e da projeção futura de atendimentos;
2. dimensionamento dos procedimentos por modalidade de exame (Ultrassonografia, Ressonância Magnética, Mamografia e Densitometria Óssea);
3. vinculação dos valores à Tabela SUS, parâmetro nacional e objetivo, e quando não disponível na Tabela SUS, com valores definidos nos termos do art. 23 da Lei 14.133./21;
4. consolidação do cálculo dos quantitativos, conforme estimativas constantes do DFD, totalizando os exames previstos para a execução integral da contratação.

Essa metodologia garante planejamento adequado, previsibilidade financeira e segurança técnica, resguardando o erário e assegurando a execução contínua e eficiente dos exames de imagem voltados ao atendimento da população do Município de Brumado/BA.

5.4. Da Metafísica da Contratação

| LOTE 1 – POLICLÍNICA MANOEL FERNANDES DOS SANTOS/HOSPITAL PROFESSOR MAGALHÃES NETO-CLÍNICA CONTRATADA - ULTRASSONOGRAFIA | | | | | |
|--|---|------------------|-------------------|--------------------|-------------------|
| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | QT. MENSAL (UND) | VALOR UNIT. (R\$) | VALOR MENSAL (R\$) | VALOR ANUAL (R\$) |
| | EMISSÃO DE LAUDO DE EXAME DE ULTRASSONOGRAFIA DE REGIÕES E APARELHOS DIVERSOS (USG SIMPLES) - | | | | |

Autenticação: E70722FBA3-86FADDFC52-FC35C71317-ECD0023E7E | Edição: 251



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



| | | | | | |
|----|---|-----|--------------|---------------|----------------|
| 01 | PÉLVICO (TRANSABDOMINAL, TRANSVAGINAL), APARELHO URINÁRIO, PRÓSTATA (TRANSABDOMINAL, TRANSRETAL), ARTICULAÇÕES UNILATERAL (JOELHO, PÉ, MÃO, CALCÂNEO, OMBRO, COTOVELO, PUNHO, QUADRIL/BACIA, TORNOZELO), PARTES MOLES, PAREDE ABDOMINAL, REGIÃO INGUINAL, BOLSA ESCROTAL, TRANSFONTANELA, MAMARIA (BILATERAL), TIREÓIDE, REGIÃO CERVICAL, OBSTÉTRICA SIMPLES (FETO ÚNICO), TORAX (EXTRACARDIACA) PARA ATENDIMENTO NO HOSPITAL, POLICLÍNICA OU CLÍNICA DO CONTRATADO. | 800 | R\$ 24,20 | R\$ 19.360,00 | R\$ 232.320,00 |
| 02 | EMISSÃO DE LAUDO DE EXAME DE ULTRASSONOGRRAFIA DO ABDÔMEN (TOTAL, INFERIOR, SUPERIOR), | 80 | R\$ 37,95 | R\$ 3.036 | 36.432,00 |
| 03 | EMISSÃO DE LAUDO DE EXAME DE ULTRASSONOGRRAFIA OBSTÉTRICA MORFOLÓGICA (FETO ÚNICO) , PERFIL BIOFÍSICO FETAL (PBF) (FETO ÚNICO), DUPLEX SCAN VENOSO OU ARTERIAL DOS MEMBROS INFERIORES OU SUPERIORES (UNILATERAL) / DUPLEX SCAN DAS ARTÉRIAS CARÓTIDAS E VERTEBRAIS / ARTÉRIAS RENAIAS / ARTÉRIAS OU VEIAS SUBCLÁVIAS / FÍSTULA ARTÉRIO VENOSA / VEIAS JUGULARES/ARTÉRIAS AORTAE IILIACA/ ARTÉRIAS VISCERAIS/ VEIA CAVA DOPPLER DIVERSOS (TODOS OS SISTEMAS) - DOPPLER TRANSFONTANELA, DOPPLER TIREOIDE, DOPPLER CERVICAL, DOPPLER HEPÁTICO DO ABDÔMEN, DOPPLER OBSTÉTRICO (FETO ÚNICO), DOPPLER DO TESTÍCULO E BOLSA ESCROTAL, DOPPLER DA MAMA, DOPPLER DA PRÓSTATA, DOPPLER PÉLVICO, DOPPLER DO ABDÔMEN SUPERIOR, DOPPLER TRANSVAGINAL PARA ATENDIMENTO NO HOSPITAL, POLICLÍNICA OU CLÍNICA DO CONTRATADO. | 400 | 150,79 | 60.316,00 | 723.792,00 |
| 04 | LOCAÇÃO DO EQUIPAMENTO DE ULTRASSOM - COMPOSTO DE : TRANSDUTORES COM RECURSO DE ANÁLISE ESPECTRAL DOPPLER UTILIZADO EM SISTEMA DE ULTRASSOM | 03 | R\$ 3.000,00 | R\$ 9.000,00 | R\$ 108.000,00 |

Autenticação: E70722FBA3-86FADDFC52-FC35C71317-ECD0023E7E | Edição: 251



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



| | | | | | |
|---|---|-------|--------------|---------------|------------------|
| | MÉDICO HOSPITALAR. | | | | |
| 05 | PLANTÃO DE 5 HORAS DE MÉDICO ESPECIALISTA EM RADIOLOGIA E DIAGNÓSTICO POR IMAGEM | 40 | R\$ 354,00 | R\$ 14.160,00 | R\$ 169.920,00 |
| 07 | EMISSÃO DE LAUDO DE EXAME DE TOMOGRAFIA DO TÓRAX /MEMBROS SUPERIORES/BRAÇO/ANTEBRACO/MÃO/ COXA/PERNA/PÉ/TÓRAX/MEMBROS SUPERIORES/CABEÇA/PESCOÇO/COLUNA VERTEBRAL/PULMÃO/ABDOMEN SUPERIORE INFERIOR/ARTICULAÇÕES /MEMBROS INFERIORES/PELVE/BACIA/FACE/SEIOSD AFACE/ARTICULAÇÕES/TEMPORO-MANIBULARES/COLUNA TÓRACICA/COLUNA LOMBO-SACRA/COLUNA CERVICAL/PESCOÇO | 500 | R\$ 86,75 | R\$43.375,00 | 520.500,00 |
| 08 | LOCAÇÃO DO SISTEMA DE COMUNICAÇÃO ARQUIVAMENTO DE IMAGENS (PACS - PICTURE ARCHIVINGAND COMMUNICATION SYSTEM) DESTINADO AO DIAGNÓSTICO POR IMAGEM, PERMITINDO PRONTO ACESSO ÀS IMAGENS MÉDICAS EM FORMATO DIGITAL. | 01 | R\$ 5.900,00 | R\$ 5.900,00 | R\$ 70.800,00 |
| 09 | EMISSÃO DE LAUDO DE EXAME DE RX - PARA ATENDIMENTO NO HOSPITAL MUNICIPAL PROFESSOR MAGALHÃES NETO. | 2.000 | R\$ 31,28 | R\$ 62.560,00 | R\$ 750.720,00 |
| 10 | TOTAL | | | | R\$ 2.612.484,00 |
| LOTE 2 – POLICLÍNICA MANOEL FERNANDES DOS SANTOS/CLÍNICA CONTRATADA MANOGRAFIA | | | | | |
| 01 | MANOGRAFIA BILATERL PARA RASTREAMENTO COM EMISSÃO DE LAUDO PARA MULHERES. | 400 | R\$ 45,00 | R\$ 18.000,00 | R\$ 216.000,00 |
| TOTAL | | | | | R\$ 216.000,00 |
| LOTE 3 – CLÍNICA CONTRATADA - DESSITOMETRIA ÓSSEA | | | | | |
| 01 | EMISSÃO DE LAUDO DE EXAME DE DENSITOMETRIA ÓSSEA - PARA ATENDIMENTO EM CLINICA CONTRATADA | 100 | R\$ 55,10 | R\$ 5.510,00 | R\$ 66.120,00 |
| TOTAL | | | | | R\$ 66.120,00 |

Autenticação: E70722FBA3-86FADDFC52-FC35C71317-ECD0023E7E | Edição: 251



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



| LOTE 4 – CLÍNICA CONTRATADA - RESSONÂNCIA MAGNÉTICA | | | | | |
|---|---|----|-----|------------|--------------|
| 1 | ANGIORESSONANCIA CEREBRAL | 10 | 120 | R\$ 268,75 | R\$ 2.687,50 |
| 2 | RESSONANCIA MAGNETICA DE ARTICULACAO TEMPORO-MANDIBULAR (BILATERAL) | 10 | 120 | R\$ 268,75 | R\$ 2.687,50 |
| 3 | RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA CERVICAL | 10 | 120 | R\$ 268,75 | R\$ 2.687,50 |
| 4 | RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA LOMBO-SACRA | 10 | 120 | R\$ 268,75 | R\$ 2.687,50 |
| 5 | RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA TORACICA | 10 | 120 | R\$ 268,75 | R\$ 2.687,50 |
| 6 | RESSONANCIA MAGNETICA DE CRANIO | 10 | 120 | R\$ 268,75 | R\$ 2.687,50 |
| 7 | RESSONANCIA MAGNETICA DE SELA TURCICA | 10 | 120 | R\$ 268,75 | R\$ 2.687,50 |
| 8 | RESSONANCIA MAGNETICA DE CORACAO / AORTA C/ CINE | 10 | 120 | R\$ 361,25 | R\$ 3.612,50 |
| 9 | RESSONANCIA MAGNETICA DE MEMBRO SUPERIOR (UNILATERAL) | 10 | 120 | R\$ 268,75 | R\$ 2.687,50 |
| 10 | RESSONANCIA MAGNETICA DE TORAX | 10 | 120 | R\$ 268,75 | R\$ 2.687,50 |
| 11 | RESSONANCIA MAGNETICA DE ABDOMEN SUPERIOR | 10 | 120 | R\$ 268,75 | R\$ 2.687,50 |

Autenticação: E70722FBA3-86FADDFC52-FC35C71317-ECD0023E7E | Edição: 251



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



| | | | | | |
|---|---|----|-----|------------|----------------|
| 12 | RESSONANCIA MAGNETICA DE BACIA / PELVE | 10 | 120 | R\$ 268,75 | R\$ 2.687,50 |
| 13 | RESSONANCIA MAGNETICA DE MEMBRO INFERIOR (UNILATERAL) | 10 | 120 | R\$ 268,75 | R\$ 2.687,50 |
| 14 | RESSONANCIA MAGNETICA DE VIAS BILIARES | 10 | 120 | R\$ 268,75 | R\$ 2.687,50 |
| 15 | RESSONANCIA MAGNETICA DA MAMA | 10 | 120 | R\$ 268,75 | R\$ 2.687,50 |
| 16 | RESSONÂNCIA MAGNÈTICA MULTIPARAMÈTRICA DA PROSTATA | 10 | 120 | R\$ 268,75 | R\$ 2.687,50 |
| TOTAL | | | | | R\$ 527.100,00 |
| VALOR GLOBAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 3.421.704,00 | | | | | |

6. DOS CRITÉRIOS TÉCNICOS NECESSARIOS AO FORNECIMENTO

6.1. Qualidade e Conformidade Legal

Todos os equipamentos utilizados para realização dos exames de imagem (aparelhos de ultrassonografia, equipamentos de ressonância magnética, mamógrafos e densitômetros) deverão possuir registro válido na ANVISA, atendendo ainda a padrões técnicos nacionais e internacionais de qualidade (ABNT, ISO, CE, FDA ou equivalentes).

As empresas credenciadas deverão apresentar, sempre que solicitado, certificados de conformidade, laudos técnicos e documentação comprobatória da regularidade dos equipamentos e das instalações utilizadas para a execução dos exames.

Os estabelecimentos deverão possuir licenciamento vigente da Vigilância Sanitária e atender integralmente às normas técnicas e de segurança aplicáveis.

6.2. Rastreabilidade e Controle Sanitário

Todos os atendimentos deverão ser registrados em sistema informatizado ou prontuário eletrônico, contendo dados clínicos, exames realizados e laudos emitidos, assegurando a rastreabilidade dos serviços prestados.

A contratada deverá adotar protocolos de biossegurança e normas sanitárias vigentes, garantindo higienização, esterilização de instrumentais (quando aplicável) e descarte

Autenticação: E70722FBA3-86FADDFC52-FC35C71317-ECD0023E7E | Edição: 251



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



adequado dos resíduos de saúde, em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos – Lei nº 12.305/2010.

A Secretaria Municipal de Saúde poderá solicitar, a qualquer tempo, relatórios técnicos de produção e de conformidade sanitária, assegurando o controle e a transparência da execução contratual.

6.3. Condições da Estrutura Física, Operacional e Logística

- As empresas credenciadas deverão dispor de instalações físicas adequadas (clínicas, laboratórios ou centros de diagnóstico por imagem), devidamente licenciados e equipados com infraestrutura necessária à realização dos exames previstos no DFD.
- Os ambientes deverão garantir acessibilidade, climatização, iluminação, ergonomia e privacidade, preservando a dignidade e a segurança dos pacientes.
- A contratada deverá assegurar disponibilidade operacional e logística compatível com a demanda da Secretaria de Saúde, respeitando a programação definida e os prazos de atendimento, de modo a evitar filas e desassistência.

6.4. Equipe Multiprofissional e Protocolos de Atendimento

- A empresa credenciada deverá dispor de equipe técnica habilitada, composta, no mínimo, por:
 - médicos especialistas em radiologia e diagnóstico por imagem, ultrassonografistas e radiologistas responsáveis pelos exames de ressonância magnética, mamografia e densitometria;
 - técnicos em radiologia devidamente habilitados; equipe de apoio administrativo e operacional.
 - Todos os profissionais deverão possuir habilitação legal e registro ativo em seus respectivos conselhos de classe (CRM, CRTR, COREN, entre outros).
 - Os atendimentos deverão seguir protocolos clínicos e diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Saúde e pela Secretaria Municipal de Saúde, garantindo qualidade, eficiência, sigilo e segurança assistencial.

6.5. Substituição e Continuidade dos Serviços

A empresa credenciada será responsável pela substituição imediata de qualquer profissional que se ausente ou de equipamento que apresente defeito, pane ou irregularidade, sem prejuízo da programação estabelecida.

Eventuais falhas ou interrupções deverão ser corrigidas em até 24 (vinte e quatro) horas, correndo os custos integralmente por conta da credenciada, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

A continuidade e a regularidade dos serviços deverão ser asseguradas durante todo o período contratual, em consonância com os princípios da eficiência, economicidade e supremacia do interesse público.

7. CONDIÇÕES DE ENTREGA

Autenticação: E70722FBA3-86FADDFC52-FC35C71317-ECD0023E7E | Edição: 251



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



7.1.1. A execução dos serviços deverá ocorrer conforme a programação definida pela Secretaria Municipal de Saúde, observando-se as solicitações médicas, as agendas de exames e os prazos previamente pactuados.

7.1.2. As empresas credenciadas deverão disponibilizar, em condições plenas de funcionamento, a infraestrutura necessária à realização dos exames de imagem, incluindo equipamentos devidamente calibrados, insumos indispensáveis, sistemas informatizados para laudos e equipe multiprofissional habilitada, de acordo com as especificações constantes deste Termo de Referência e de seus anexos.

7.1.3. A contratada será responsável por todos os custos necessários à plena execução dos serviços, incluindo manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, fornecimento de insumos e materiais de consumo, EPIs, licenciamento sanitário e apoio administrativo, não sendo admitida a cobrança de qualquer despesa adicional à Administração.

7.1.4. Em caso de descumprimento injustificado da programação estabelecida, a Administração poderá aplicar as penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e no edital de credenciamento, sem prejuízo de outras medidas cabíveis para resguardar o interesse público.

7.2. Das Condições de Recebimento

7.2.1. O recebimento dos serviços observará o disposto no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, sendo realizado em duas etapas:

- Recebimento Provisório – realizado no ato da execução dos serviços, mediante conferência da realização dos exames, presença dos profissionais habilitados, conformidade com as agendas pactuadas e registro eletrônico dos atendimentos. O recebimento provisório não exime a contratada da responsabilidade pela conformidade e integralidade dos serviços prestados.
- Recebimento Definitivo – realizado após análise técnica dos relatórios de produção e comprovação da conformidade dos exames realizados (Ultrassonografia, Ressonância Magnética, Mamografia e Densitometria Óssea), no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contados da execução, com a emissão de termo específico pela equipe designada pela Secretaria Municipal de Saúde.

7.2.2. Não serão aceitos serviços que apresentem:

- divergência em relação às especificações técnicas previstas no edital, no ETP e no DFD;
- ausência ou insuficiência da equipe técnica mínima exigida;
- falhas na infraestrutura dos equipamentos (aparelhos inoperantes, ausência de insumos ou EPIs obrigatórios);
- descumprimento de protocolos clínicos, sanitários ou de biossegurança;
- falhas no registro de prontuário eletrônico, ausência ou insuficiência de relatórios exigidos.

7.2.3. Os serviços rejeitados deverão ser imediatamente corrigidos ou repetidos pela contratada, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a notificação da Administração, sem qualquer ônus adicional para o Município

7.2.4. O recebimento definitivo somente ocorrerá após a regularização das falhas ou a substituição dos exames rejeitados, mediante atestação de conformidade pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Saúde.

Autenticação: E70722FBA3-86FADDFC52-FC35C71317-ECD0023E7E | Edição: 251



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



8. OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

Além das condições estabelecidas no Edital de Credenciamento, neste Termo de Referência e no respectivo Contrato, caberá ao credenciado:

- a) Disponibilizar os equipamentos necessários à realização dos exames de Ultrassonografia, Ressonância Magnética, Mamografia e Densitometria Óssea, devidamente regularizados junto à ANVISA e em plenas condições de uso e funcionamento.
- b) Garantir a execução dos exames contratados, observando integralmente os protocolos clínicos, sanitários e de biossegurança estabelecidos pelo Ministério da Saúde e pela Secretaria Municipal de Saúde.
- c) Manter equipe técnica mínima exigida neste Termo de Referência, composta por médicos radiologistas, ultrassonografistas, técnicos em radiologia e demais profissionais necessários, todos legalmente habilitados e registrados em seus respectivos conselhos de classe.
- d) Providenciar a substituição imediata, sem ônus para a Administração, de profissionais ausentes ou de equipamentos que apresentem falhas ou irregularidades, de modo a não comprometer a continuidade dos serviços.
- e) Arcar integralmente com todas as despesas necessárias à execução dos serviços, incluindo manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, insumos, EPIs, laudos, sistemas informatizados e suporte administrativo, sem qualquer custo adicional para a Administração.
- f) Garantir a rastreabilidade dos atendimentos, mediante registros em sistema informatizado ou prontuário eletrônico, apresentando relatórios mensais de produção à Secretaria Municipal de Saúde.
- g) Permitir, facilitar e colaborar com a fiscalização exercida pela Administração, disponibilizando todas as informações e documentos solicitados para verificação da execução contratual.
- h) Cumprir a legislação ambiental, sanitária, trabalhista e de saúde pública aplicável, assegurando o uso racional de recursos e o descarte ambientalmente adequado dos resíduos de serviços de saúde.
- i) Manter, durante toda a vigência do credenciamento, as licenças e autorizações de funcionamento em situação regular, bem como os registros e certificações dos equipamentos utilizados.
- j) Assumir integral responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações legais decorrentes da execução contratual, isentando a Administração de qualquer responsabilidade subsidiária ou solidária.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

Além das obrigações descritas neste Termo de Referência, caberá à Administração Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde:

- a) Programar e emitir as Ordens de Execução dos Serviços, conforme as necessidades assistenciais e a disponibilidade orçamentária, indicando quantitativos, locais e prazos para realização dos exames.
- b) Acompanhar a execução das atividades, realizando a conferência quantitativa e qualitativa dos serviços prestados, em conformidade com o procedimento de recebimento provisório e definitivo previsto na Lei nº 14.133/2021.
- c) Rejeitar, de forma justificada, os serviços realizados em desacordo com as especificações técnicas ou que apresentem falhas, comunicando formalmente ao credenciado para imediata correção, sem ônus adicional à Administração.
- d) Fornecer ao credenciado as informações necessárias à adequada execução do objeto, especialmente quanto a prazos, locais e quantitativos programados.
- e) Efetuar os pagamentos devidos em favor do credenciado dentro dos prazos estabelecidos contratualmente, desde que atendidas todas as exigências legais, fiscais e contratuais.
- f) Fiscalizar a execução contratual, por meio de servidores ou comissão designada, registrando ocorrências e aplicando as medidas cabíveis em caso de irregularidades.

Autenticação: E70722FBA3-86FADDFC52-FC35C71317-ECD0023E7E | Edição: 251



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



g) Prestar apoio institucional necessário à execução dos serviços, assegurando a logística de acolhimento da população, a organização da rede assistencial e a integração dos exames com a atenção básica e especializada.

h) Respeitar e cumprir as cláusulas contratuais, agindo em conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e boa-fé objetiva.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do fornecimento correrão à conta da seguinte dotação orçamentaria:

Unidade:

04001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Ação:

2084 - MANUTENÇÃO DA POLICLINICA MUNICIPAL

2061 - GESTÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL PROFESSOR MAGALHÃES NETO

Elemento:

3.3.9.0.39.00.00. Outros Serviços Terceiros - Pessoa

Fonte: 1500 / 1600

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. A empresa credenciada será responsabilizada administrativamente pelas infrações praticadas durante o procedimento de credenciamento ou na execução contratual, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, do presente Termo de Referência e do edital correspondente, observando-se sempre o devido processo legal, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

12.2. Comete infração administrativa o credenciado que, com dolo ou culpa:

12.2.1. Deixar de apresentar a documentação exigida para habilitação ou de fornecer qualquer documento solicitado durante o credenciamento (art. 155, IV, da Lei nº 14.133/2021);

12.2.2. Não manter as condições da proposta de credenciamento, salvo por fato superveniente devidamente justificado, especialmente quando:

a) Recusar-se a executar os exames programados, sem motivo idôneo;

b) Deixar de disponibilizar equipamentos em condições de uso e laudo técnico válido;

c) Não assegurar a presença da equipe mínima exigida (médicos radiologistas, ultrassonografistas, técnicos em radiologia e apoio administrativo);

d) Executar os exames em desconformidade com as exigências técnicas, sanitárias e de biossegurança previstas no edital e no TR.

12.2.3. Não celebrar o contrato ou termo de credenciamento quando convocado dentro do prazo de validade da proposta (art. 155, VI, da Lei nº 14.133/2021);

12.2.4. Apresentar declarações ou documentos falsos no processo de credenciamento ou durante a execução contratual (art. 155, VIII);

12.2.5. Fraudar o procedimento administrativo de credenciamento em qualquer de suas fases (art. 155, IX);

12.2.6. Comportar-se de forma inidônea ou fraudulenta, especialmente nos seguintes casos:

Autenticação: E70722FBA3-86FADDFC52-FC35C71317-ECD0023E7E | Edição: 251



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



- a) Conluio com outros credenciados ou violação das regras legais;
- b) Indução dolosa ao erro da Administração;
- c) Omissão ou manipulação de informações sobre a real capacidade técnica e operacional para execução dos exames de imagem.

12.2.7. Praticar atos ilícitos com a finalidade de frustrar os objetivos do credenciamento (art. 155, XI);

12.2.8. Praticar ato lesivo à Administração Pública, nos termos do art. 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), conforme prevê o art. 155, XII da Lei nº 14.133/2021.

12.3. Sanções Aplicáveis

Com fundamento no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá aplicar as seguintes sanções administrativas, de forma isolada ou cumulativa, conforme a natureza e gravidade da infração cometida:

- Advertência escrita – para infrações de menor potencial ofensivo ou passíveis de correção imediata, sem prejuízo ao interesse público;
- Multa, de natureza compensatória ou moratória, conforme previsão editalícia e contratual específica, especialmente nos casos de atraso injustificado na execução dos exames;
- Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 03 (três) anos, conforme inciso III do art. 156 da Lei nº 14.133/2021;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, aplicável nos casos mais graves ou de reincidência, com efeitos em âmbito nacional.

12.3.1. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente ou não à multa, levando-se em consideração a gravidade da infração e os prejuízos causados à Administração, especialmente quando afetarem a continuidade dos exames de imagem e a segurança dos pacientes do SUS.

SANÇÃO DE MULTA COMPENSATÓRIA:

12.4. A multa compensatória será aplicada nos seguintes percentuais:

| Infração (Subítem) | Percentual da multa |
|--------------------|--|
| 12.2.1. | de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação |
| 12.2.2. | |
| 12.2.3. | de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação |
| 12.2.4. | de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor estimado da contratação |
| 12.2.5. | |
| 12.2.6. | |
| 12.2.7. | |
| 12.2.8. | |

11.4.1. Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas junto ao órgão competente, no prazo de até (15 quinze) dias úteis, contados de sua publicação no Diário Oficial do Município de Brumado /BA, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da licitante.

Autenticação: E70722FBA3-86FADDFC52-FC35C71317-ECD0023E7E | Edição: 251



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



SANÇÃO DE IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR:

12.5. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.2.1, 11.2.2 e 11.2.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta com o Município de Brumado /BA, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, obedecida a seguinte gradação:

| Infração (Subitens) | Pena |
|---------------------|--|
| 12.2.1. | impedimento pelo período de até três meses. |
| 12.2.2. 12.2.3. | impedimento pelo período de até quatro meses |

SANÇÃO DE DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR:

12.6. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.2.4, 12.2.5, 12.2.6, 12.2.7 e 12.2.8, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, obedecida a seguinte gradação:

| Infração (Subitens) | Pena |
|-------------------------------|--|
| 12.2.4. 12.2.7. | declaração de inidoneidade de até cinco anos |
| 12.2.5. 12.2.6. 12.2.8. | declaração de inidoneidade de até seis anos |

12.6.1. Será aplicada a sanção de que trata o subitem 12.6 deste Edital nas infrações administrativas previstas nos itens 12.2.1, 12.2.2 e 12.2.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar.

12.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo Sancionador.

12.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

12.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

12.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

Autenticação: E70722FBA3-86FADDFC52-FC35C71317-ECD0023E7E | Edição: 251



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



13. DO PROCEDIMENTO DE CREDENCIAMENTO E DA HABILITAÇÃO

13.1. O credenciamento de interessados será realizado mediante procedimento administrativo específico, com ampla divulgação, obedecendo aos princípios da legalidade, isonomia, publicidade, impessoalidade e eficiência, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, qualificação econômica-financeira e qualificação técnica são as usuais para a generalidade dos objetos.

13.3. Previamente à habilitação, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria- Geralda União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

13.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

13.5. Caso conste na Consulta de Situação do Licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

13.6. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

13.7. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

13.8. É dever do licitante manter atualizada a respectiva documentação, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

13.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

13.10. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

13.11. Para fins de contratação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

13.11.1. Habilitação Jurídica:

a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

Autenticação: E70722FBA3-86FADDFC52-FC35C71317-ECD0023E7E | Edição: 251



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



- b) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- c) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- d) Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: decreto de autorização para funcionamento no Brasil;
- e) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- f) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz;
- g) Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

13.11.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante certidão expedida conjuntamente pela Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751/2014;
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT);
- f) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal pertinente ao ramo da atividade;
- g) O MEI que desejar usufruir dos benefícios da LC 123/2006 estará dispensado da apresentação da prova de inscrição estadual/municipal.
- h) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital;
- i) Caso o fornecedor seja isento dos tributos estaduais, deve comprovar tal condição com certidão da Fazenda estadual;
- j) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal;
- k) Caso isento dos tributos municipais, deve apresentar comprovação emitida pela Fazenda municipal competente.

13.11.3. Qualificação Técnica:

a) Comprovação de aptidão do desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, através da apresentação de 01(um) ou mais atestados, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

O(s) atestado(s) deverão conter:

- Nome, CNPJ e endereço completo da emitente;
- Descrição detalhada do objeto;
- Nome empresarial da licitante;
- Data de emissão;
- Assinatura e identificação do responsável pelo órgão/empresa emitente;
- Preferencialmente, papel timbrado da entidade.

Autenticação: E70722FBA3-86FADDFC52-FC35C71317-ECD0023E7E | Edição: 251



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



a.1) Os atestados poderão ser objeto de diligência nos termos do art. 64, I, da Lei 14.133/2021, para verificação de autenticidade e conformidade.

b) Licenciamento Sanitário da clínica, hospital ou serviço de diagnóstico por imagem, emitido pela Vigilância Sanitária competente, ou documento equivalente que ateste a regularidade da unidade física onde serão prestados os serviços de exames complementares;

c) Comprovação de registro da empresa no respectivo Conselho Regional de Medicina – CRM, em conformidade com a legislação vigente.

d) Declaração formal da empresa, indicando o profissional responsável técnico pela execução dos serviços, acompanhado de:

- comprovação de inscrição ativa do responsável técnico no CRM;
- comprovação de especialização na área de diagnóstico por imagem.

13.11.4. Habilitação econômico-financeira:

a) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data de expedição ou revalidação dos últimos 30 (trinta) dias anteriores à data da realização da licitação, caso o documento não consigne prazo de validade.

b.1) Na hipótese em que a certidão encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

c) Declaração que atende aos requisitos de habilitação previstos em lei e no instrumento convocatório.

d) Declaração que inexistente impedimento à minha habilitação e comunicarei a superveniência de ocorrência impeditiva ao órgão ou entidade contratante.

e) Declaração que cumpre com as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

14. DA FISCALIZAÇÃO

14.1. A execução do objeto deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal, no caso específico pelo servidor Tércio Santos Moreno, matrícula nº 12157, designado através do Decreto nº 241/2025, a qual fará a verificação da conformidade do serviço prestado com as especificações constantes do Termo de contrato, nos termos do art. 117, e seus parágrafos, da Lei Federal nº 14.133/2021 e este deverá acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

14.2. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes, de conformidade com o art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

Autenticação: E70722FBA3-86FADDFC52-FC35C71317-ECD0023E7E | Edição: 251



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



15. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

15.1. A avaliação da execução do objeto se dará através do disposto neste item.

15.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

15.1.1.1. não produzir os resultados acordados,

15.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

15.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Do recebimento

15.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei Federal nº 14.133/2021 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

15.3. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

15.4. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

15.5. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

15.6. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

15.7. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

15.7.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

15.7.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

Autenticação: E70722FBA3-86FADDFC52-FC35C71317-ECD0023E7E | Edição: 251



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



15.7.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

15.7.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

15.7.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

15.8. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

15.9. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

15.9.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

15.9.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

15.9.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

15.9.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

15.9.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

15.10. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

15.11. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

Autenticação: E70722FBA3-86FADDFC52-FC35C71317-ECD0023E7E | Edição: 251



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



15.12. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

15.13. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

15.14. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

15.15. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 15.15.1. o prazo de validade;
- 15.15.2. a data da emissão;
- 15.15.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 15.15.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 15.15.5. o valor a pagar; e
- 15.15.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

15.16. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

15.17. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

15.18. A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Termo de Referência; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

15.19. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

15.20. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Autenticação: E70722FBA3-86FADDFC52-FC35C71317-ECD0023E7E | Edição: 251



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



15.21. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

15.22. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

15.23. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

15.24. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice *IPCA* de correção monetária.

Forma de pagamento

15.25. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente de titularidade da contratada.

15.26. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

15.27. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

15.27.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

15.28. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

16. DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

16.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

16.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

16.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

Autenticação: E70722FBA3-86FADDFC52-FC35C71317-ECD0023E7E | Edição: 251



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



16.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

16.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

16.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

16.7. A Contratada deverá manter preposto da empresa à disposição da Contratante durante todo o período do contrato.

16.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

16.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei Federal nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

16.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

16.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei Federal nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

16.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

16.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

16.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

16.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Autenticação: E70722FBA3-86FADDFC52-FC35C71317-ECD0023E7E | Edição: 251



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



Fiscalização Administrativa

16.16.O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

16.17.Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

16.18.O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

16.19.O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

16.20.O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

16.21.O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

16.22.O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

16.23.O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

16.24.O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

17. DAS CONDIÇÕES DE REVISÃO E REAJUSTE

Autenticação: E70722FBA3-86FADDFC52-FC35C71317-ECD0023E7E | Edição: 251



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



17.1. Os pagamentos decorrentes da execução dos serviços credenciados observarão, obrigatoriamente:

- a) os valores constantes da Tabela SUS vigente, na data da realização dos exames diagnósticos em ultrassonografia, ressonância magnética, mamografia e densitometria óssea, e quando não disponível na Tabela SUS, com valores definidos nos termos do art. 23 da Lei 14.133./21; e
- b) os quantitativos e valores de referência estimados no Documento de Formalização da Demanda – DFD e no Estudo Técnico Preliminar – ETP, compatíveis com os parâmetros oficiais e com a capacidade orçamentária do Município.

17.2. O reajuste automático dos valores dos exames ocorrerá exclusivamente em razão de atualizações oficiais da Tabela SUS, publicadas pelo Ministério da Saúde, passando a vigorar a partir da data de sua entrada em vigor, sem necessidade de aditivo contratual.

17.3. Os valores de referência previstos no orçamento municipal permanecerão inalterados durante a vigência do credenciamento, salvo em hipóteses de revisão extraordinária, conforme previsto neste Termo de Referência.

17.4. Na hipótese de extinção, substituição ou alteração substancial da Tabela SUS, a Administração poderá:

- a) adotar a nova tabela oficial que venha a substituí-la como referência de pagamento; ou
- b) instaurar procedimento administrativo para redimensionar os valores, assegurado o equilíbrio econômico-financeiro e o interesse público, nos termos do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

17.5. Excepcionalmente, poderá ser admitida revisão extraordinária dos valores, mediante requerimento fundamentado pelo credenciado, quando comprovado desequilíbrio econômico-financeiro que inviabilize a execução contratual. A solicitação será analisada em processo administrativo próprio, garantindo a transparência e o devido processo legal.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. O presente Termo de Referência, em conjunto com o DFD, o ETP e demais instrumentos de planejamento da Administração, constitui o fundamento técnico e legal para a instauração e execução do credenciamento, atendendo ao disposto no art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e normas correlatas.

18.2. O Credenciamento permanecerá aberto pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do Edital, possibilitando a adesão de novos interessados durante todo o período de vigência, desde que atendam integralmente aos requisitos e condições estabelecidos neste instrumento.

18.3. Os interessados que apresentarem documentação em desconformidade poderão ser notificados para sanar falhas ou complementar documentos, observados os prazos e limites previstos na legislação aplicável.

18.4. A adesão ao Credenciamento não gera direito subjetivo à contratação imediata, a qual dependerá da necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, da conveniência administrativa e da disponibilidade orçamentária e financeira do Município de Brumado/BA.

18.5. A Administração poderá, a qualquer tempo, solicitar esclarecimentos, documentos comprobatórios ou informações complementares, bem como exercer o poder-dever de fiscalização

Autenticação: E70722FBA3-86FADDFC52-FC35C71317-ECD0023E7E | Edição: 251



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



sobre a execução dos serviços credenciados, especialmente quanto à conformidade dos exames realizados, regularidade dos equipamentos e qualificação da equipe técnica.

18.6. O não cumprimento, total ou parcial, das condições estabelecidas neste Termo de Referência e nos anexos ensejará a aplicação das penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e no contrato, sem prejuízo de outras medidas administrativas e legais cabíveis.

Brumado–BA, em 13 de outubro de 2025.

Responsável pela elaboração do TR

EVANGIVALDO ALVES ROCHA

**Diretor do Departamento de Administração e
Finanças
Secretaria Municipal de Saúde
Portaria nº 032/2025**

**Aprovo este Termo de Referência.
Brumado /Ba, 13/10/2025**

**DANILO DE SOUSA MENEZES
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 012 de 02 de janeiro de 2025**

Autenticação: E70722FBA3-86FADDFC52-FC35C71317-ECD0023E7E | Edição: 251



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



ANEXO II
REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

| | | | |
|--|--|---------------|-----------------|
| SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE | REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO | | ANEXO II |
| PROMONENTE | <input type="checkbox"/> Pessoa Física | CPF | |
| | <input type="checkbox"/> Pessoa Jurídica | CNPJ: | |
| RAZÃO SOCIAL (PJ) OU NOME SE PESSOA FÍSICA (PF) | | | |
| NOME FANTASIA (PJ) | | | |
| ENDEREÇO | | | |
| COMPLEMENTO | | CEP | |
| BAIRRO | | CIDADE | |
| TELEFONE | | | |
| E-MAIL | | | |
| CRENCIAMENTO: Credenciamento para contratação de empresas para prestação de serviços e realização de exames de imagem complementares em ULTRASSONOGRRAFIA, RESSONÂNCIA MAGNÉTICA E MAMOGRAFIA para auxílio nos diagnósticos, destinadas aos pacientes deste Município, conforme as condições, especificações e exigências estabelecidas neste instrumento e em seus anexos. | | | |
| O REQUERENTE deverá informar a(s) Especificação: | | | |
| Excelentíssimo(a) Senhor(a) Presidente da Comissão de Contratação do Município de BRUMADO/BA como proponente acima identificado requieiro através do presente documento Credenciamento para contratação de empresas para prestação de serviços e realização de exames de imagem complementares em ULTRASSONOGRRAFIA, RESSONÂNCIA MAGNÉTICA | | | |

Autenticação: E70722FBA3-86FADDFC52-FC35C71317-ECD0023E7E | Edição: 251



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



E MAMOGRAFIA para auxílio nos diagnósticos, destinadas aos pacientes deste Município, publicado pelo Município de Brumado/BA, declarando sob as penas da lei que:

- a) As informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras;
- b) Qualquer fato superveniente impeditivo de credenciamento ou de contratação será informado;
- c) Conhece os termos do Edital de Credenciamento bem como as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento com as quais concorda;
- d) Está de acordo com as normas e tabelas de valores definidos;
- e) Não se encontra suspenso nem declarado inidôneo para participar de licitações ou contratar com órgão ou entidades da Administração Pública;
- f) Não se enquadra nas situações de impedimentos previstos no Edital do Credenciamento;
- g) Não há qualquer fato superveniente impeditivo do credenciamento;
- h) Apresentará anexo ao presente requerimento toda a documentação exigida no Edital do Credenciamento devidamente assinada e rubricada para efetivar a inscrição, pedindo deferimento.

| Local /Data/ | Recebido | |
|--------------|----------|------|
| | Data | Hora |
| | | |

RAZÃO SOCIAL

Responsável
CPF

Autenticação: E70722FBA3-86FADDFC52-FC35C71317-ECD0023E7E | Edição: 251



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



ANEXO III DECLARAÇÕES DIVERSAS

EDITAL: 031/2025

MODALIDADE: CREDENCIAMENTO

OBJETO: Contratação de empresas para prestação de serviços e realização de exames de imagem complementares em ULTRASSONOGRAFIA, RESSONÂNCIA MAGNÉTICA E MAMOGRAFIA para auxílio nos diagnósticos, destinadas aos pacientes deste Município, conforme as condições, especificações e exigências estabelecidas neste instrumento e em seus anexos.

Pelo presente, declaro:

- 1) QUE não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e art. 68, VI, da Lei Federal 14.133/2021;
- 2) QUE até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação/credenciamento, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3) QUE recebeu todos os documentos e informações, sendo orientado acerca de todas as regras, direitos e obrigações previstas no Edital de Credenciamento nº 031/2025, acatando-as em sua totalidade;
- 4) QUE tem conhecimento dos produtos para os quais solicita credenciamento e que os fornecerá de forma satisfatória;
- 5) QUE tem conhecimento das formas de seleção e convocação para o fornecimento, bem como das formas e condições de pagamento;
- 6) QUE concorda e aceita em fornecer os produtos para os quais se credencia pelos preços estipulados na Tabela de Valores prevista no Anexo I – Termo de Referência;
- 7) QUE dispõe ou disporá, quando da convocação de todos os requisitos necessários, objetivando a prestação de serviços e realização de exames de imagem complementares em ultrassonografia, ressonância magnética e mamografia para auxílio nos diagnósticos, destinadas aos pacientes deste Município, respeitando as normas e regulamentos aplicáveis.

Local ____ de _____ de 2025.

RAZÃO SOCIAL

Responsável

CPF

Autenticação: E70722FBA3-86FADDFC52-FC35C71317-ECD0023E7E | Edição: 251



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



ANEXO IV
MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO/CONTRATO Nº.

**TERMO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA
MUNICIPAL DE BRUMADO/BA E A
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

O MUNICÍPIO DE BRUMADO - ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 14.105.704/0001-33, com sede administrativa na Rua Praça Zeca Leite 415, Centro, Brumado/BA, CEP 46.100-000, por seu Prefeito Fabricio Abrantes Pires de Souza Oliveira, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 11.xxx.xxx-63 SSP/BA e CPF nº 019.xxx.xxx-40, residente e domiciliado neste Município de Brumado, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 13.759.150/0001-25 com sede Praça Cel. Zeca Leite, nº 415, 1º Andar, Centro, Brumado, Bahia, CEP 46.100-045, neste ato representado por seu gestor, Sr. Danilo de Sousa Menezes, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 05.xxx.xxx-09, expedida pela SSP/BA e cadastrada no CPF nº 826.xxx.xxx-30, doravante denominado **CRENCIANTE**, e, de outro lado, a empresa **XXXXXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº xxxxxxxxxxxxxx, com sede à Rua xxxxx, nº xxxxxx, Bairro xxxxx, Cidade, CEP xxxxx OU a pessoa física xxxxxxxxxxxxxx, portadora do R.g XXXXXXXX e CPF sob o nº xxxxxxxxxxxxxx, residente e domiciliado à Rua xxxxx, nº xxxxxx, Bairro xxxxx, Cidade, CEP xxxxx, doravante denominado de **CRENCIADO**, neste ato representada por xxxxxxxx, nacionalidade, profissão, portador da CI/RG nº xxxxx SSP/xxxx, inscrito no CPF/MF sob o nº xxxxx, acordam proceder ao presente contrato, nos termos do Processo Administrativo nº **0440/2025**, Edital de **Credenciamento nº 031/2025**, atendendo as condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Pelo presente instrumento, credencia-se para prestação de serviços e realização de exames de imagem complementares para auxílio nos diagnósticos, destinadas aos pacientes deste Município, pelo Credenciado, de acordo com as especificações e detalhes, transcritos abaixo:

| | | | |
|--|--|--|--|
| | | | |
| | | | |

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. DFD;

1.2.2. Termo de Referência;

1.2.3. Requerimento do Credenciado;

1.2.4. Documentação de Habilitação do Credenciado;

1.2.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

Autenticação: E70722FBA3-86FADDFC52-FC35C71317-ECD0023E7E | Edição: 251



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



1.3. Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definirem a sua extensão e, dessa forma, regerem a execução adequada do contrato ora celebrado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A contratada ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, alterações quantitativas como as qualitativas no serviço do presente Credenciamento, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme Lei Federal nº 14.133/2021, em seu art. 125.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses e condições previstas nos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CONTRATADA não poderá transferir o serviço de que trata o presente contrato, nem tampouco, transferir ou caucionar os direitos ou garantias deste contrato, no todo ou em parte.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO, LOCAL E DA FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

2.1. O serviço contratado será realizado por execução indireta.

2.2. A execução contratual ocorrerá sob o regime de credenciamento, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, com contratação paralela e não excludente, mediante condições padronizadas estabelecidas em edital público, assegurando a habilitação de todos os interessados que atendam aos requisitos técnicos, jurídicos e administrativos exigidos.

2.3. A remuneração será feita por procedimento efetivamente realizado, com base nos valores previamente fixados na tabela de preços constante do edital, compatíveis com os praticados em contratações similares anteriores, com observância complementar à Tabela SUS, conforme valores unitários fixados no Anexo I, Termo de Referência.

2.4. Os procedimentos especializados objeto deste credenciamento deverão ser prestados em:

- Clínica própria da credenciada, devidamente habilitada, localizada preferencialmente dentro no limites geográficos do município de Brumado/BA;
- Policlínica Municipal Manoel Fernandes dos Santos e/ou Hospital Municipal Professor Magalhães Neto, observada a estrutura física e logística necessária.
- A definição do local caberá à Secretaria Municipal de Saúde, por meio da Coordenação de Regulação, conforme critérios de acesso, demanda e disponibilidade de agenda.

2.3. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

- Os serviços serão prestados mediante solicitação formal da Central Municipal de Regulação, com base na demanda oriunda das Unidades de Saúde da Família, ambulatórios, unidades hospitalares ou demais pontos da Rede Municipal de Saúde;
- O atendimento será realizado exclusivamente a usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), devidamente referenciados e agendados, conforme os fluxos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde;

Autenticação: E70722FBA3-86FADDFC52-FC35C71317-ECD0023E7E | Edição: 251



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



- c) Os procedimentos deverão seguir protocolos assistenciais e técnicos estabelecidos pelo Ministério da Saúde, com observância às normas de biossegurança, qualidade diagnóstica e prazo de entrega dos resultados;
- d) A contratada deverá emitir, quando aplicável, laudos conclusivos, devidamente assinados por profissional habilitado, e entregá-los à unidade de saúde ou ao paciente conforme fluxo definido pela gestão municipal;
- e) Todos os serviços realizados deverão ser registrados em sistema próprio ou em meio físico padronizado, e acompanhados de relatório de produção mensal a ser enviado à contratante, contendo os dados necessários à conferência, controle e avaliação dos serviços prestados;
- f) O início dos atendimentos se dará após emissão de Ordem de Início de Serviço, emitida pela contratante, e seguirá calendário, cronograma e escala previamente acordados entre as partes, podendo ser ajustados conforme a evolução da demanda.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Unidade:

04001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Ação:

2084 - MANUTENÇÃO DA POLICLINICA MUNICIPAL

2061 - GESTÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL PROFESSOR MAGALHÃES NETO

Elemento:

3.3.9.0.39.00.00. Outros Serviços Terceiros - Pessoa

Fonte: 1500 / 1600

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos do Art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. Na Tabela abaixo estão previstas as descrições, quantidades e valores unitários de cada serviço a ser realizado pelo Credenciado, conforme demanda:

| ITEM | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|----------------------|----------------|-------------|
| VALOR GLOBAL: | | |

5.2. A avaliação da execução do objeto se dará através do disposto neste item.

5.2.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

5.2.1.1. Não produzir os resultados acordados,

5.2.1.2. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

Autenticação: E70722FBA3-86FADDFC52-FC35C71317-ECD0023E7E | Edição: 251



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



5.2.1.3. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

DO RECEBIMENTO

5.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente, realizado no ato da execução dos serviços, mediante conferência da realização dos exames, presença dos profissionais habilitados, conformidade com as agendas pactuadas e registro eletrônico dos atendimentos. O recebimento provisório não exime a contratada da responsabilidade pela conformidade e integralidade dos serviços prestados.

5.4. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

5.5. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. ([Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

5.6. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. ([Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

5.7. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

5.8. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

5.8.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

5.8.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

5.8.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. ([Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021](#))

5.8.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

Autenticação: E70722FBA3-86FADDFC52-FC35C71317-ECD0023E7E | Edição: 251



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



5.8.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.9. A fiscalização será realizada por único servidor, Sr. Técio Santos Moreno, matrícula funcional 12157, especialmente designado pela Portaria 241/2025, que lavrará o Termo Detalhado, que deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

5.10. Os serviços serão recebidos definitivamente, realizado após análise técnica dos relatórios de produção e comprovação da conformidade dos exames realizados (Ultrassonografia, Ressonância Magnética, Mamografia e Densitometria Óssea), no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contados da execução, com a emissão de termo específico pela equipe designada pela Secretaria Municipal de Saúde, obedecendo os seguintes procedimentos:

5.10.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento ([art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

5.10.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à **CONTRATADA**, por escrito, as respectivas correções;

5.10.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

5.10.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

5.10.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

5.11. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

5.12. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

5.13. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Autenticação: E70722FBA3-86FADDFC52-FC35C71317-ECD0023E7E | Edição: 251



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



LIQUIDAÇÃO

5.14. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do [art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

5.15. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#)

5.16. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

5.16.1. O prazo de validade;

5.16.2. A data da emissão;

5.16.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

5.16.4. O período respectivo de execução do contrato;

5.16.5. O valor a pagar; e

5.16.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.17. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

5.18. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.19. A Administração deverá realizar consulta para: **a)** verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Termo de Referência; **b)** identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

5.20. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.21. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Autenticação: E70722FBA3-86FADDFC52-FC35C71317-ECD0023E7E | Edição: 251



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



5.22. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.23. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

PRAZO DE PAGAMENTO

5.24. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

5.25. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice *IPCA* de correção monetária.

FORMA DE PAGAMENTO

5.26. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente de titularidade da contratada.

5.27. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.28. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.28.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.29. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. Os preços contratados não poderão sofrer reajustes durante o período de 12 (doze) meses. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – *IPCA*, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

7.1. Além das obrigações previstas neste Termo e de outras decorrentes da natureza do ajuste, caberá à **CREDENCIADA**:

Autenticação: E70722FBA3-86FADDFC52-FC35C71317-ECD0023E7E | Edição: 251



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



- a) Disponibilizar os equipamentos necessários à realização dos exames de Ultrassonografia, Ressonância Magnética, Mamografia e Densitometria Óssea, devidamente regularizados junto à ANVISA e em plenas condições de uso e funcionamento.
- b) Garantir a execução dos exames contratados, observando integralmente os protocolos clínicos, sanitários e de biossegurança estabelecidos pelo Ministério da Saúde e pela Secretaria Municipal de Saúde.
- c) Manter equipe técnica mínima exigida no Termo de Referência, composta por médicos radiologistas, ultrassonografistas, técnicos em radiologia e demais profissionais necessários, todos legalmente habilitados e registrados em seus respectivos conselhos de classe.
- d) Providenciar a substituição imediata, sem ônus para a Administração, de profissionais ausentes ou de equipamentos que apresentem falhas ou irregularidades, de modo a não comprometer a continuidade dos serviços.
- e) Arcar integralmente com todas as despesas necessárias à execução dos serviços, incluindo manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, insumos, EPIs, laudos, sistemas informatizados e suporte administrativo, sem qualquer custo adicional para a Administração.
- f) Garantir a rastreabilidade dos atendimentos, mediante registros em sistema informatizado ou prontuário eletrônico, apresentando relatórios mensais de produção à Secretaria Municipal de Saúde.
- g) Permitir, facilitar e colaborar com a fiscalização exercida pela Administração, disponibilizando todas as informações e documentos solicitados para verificação da execução contratual.
- h) Cumprir a legislação ambiental, sanitária, trabalhista e de saúde pública aplicável, assegurando o uso racional de recursos e o descarte ambientalmente adequado dos resíduos de serviços de saúde.
- i) Manter, durante toda a vigência do credenciamento, as licenças e autorizações de funcionamento em situação regular, bem como os registros e certificações dos equipamentos utilizados.
- j) Assumir integral responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações legais decorrentes da execução contratual, isentando a Administração de qualquer responsabilidade subsidiária ou solidária.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

8.1. Além das obrigações já previstas neste Termo e de outras decorrentes da natureza do ajuste, caberá à **CREDENCIANTE**:

- a) Programar e emitir as Ordens de Execução dos Serviços, conforme as necessidades assistenciais e a disponibilidade orçamentária, indicando quantitativos, locais e prazos para realização dos exames.
- b) Acompanhar a execução das atividades, realizando a conferência quantitativa e qualitativa dos serviços prestados, em conformidade com o procedimento de recebimento provisório e definitivo previsto na Lei nº 14.133/2021.
- c) Rejeitar, de forma justificada, os serviços realizados em desacordo com as especificações técnicas ou que apresentem falhas, comunicando formalmente ao credenciado para imediata correção, sem ônus adicional à Administração.
- d) Fornecer ao credenciado as informações necessárias à adequada execução do objeto, especialmente quanto a prazos, locais e quantitativos programados.
- e) Efetuar os pagamentos devidos em favor do credenciado dentro dos prazos estabelecidos contratualmente, desde que atendidas todas as exigências legais, fiscais e contratuais.
- f) Fiscalizar a execução contratual, por meio de servidores ou comissão designada, registrando

Autenticação: E70722FBA3-86FADDFC52-FC35C71317-ECD0023E7E | Edição: 251



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



ocorrências e aplicando as medidas cabíveis em caso de irregularidades.

g) Prestar apoio institucional necessário à execução dos serviços, assegurando a logística de acolhimento da população, a organização da rede assistencial e a integração dos exames com a atenção básica e especializada.

h) Respeitar e cumprir as cláusulas contratuais, agindo em conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e boa-fé objetiva.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A execução do contrato/ata de registro de preço deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais de contrato, que são estabelecidos por Portaria Municipal, nos termos do art. 117, e seus parágrafos, da Lei Federal nº 14.133/2021 e este deverá acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o serviço e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes, de conformidade com o art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

10.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

10.1.1.1. A extinção, nesta hipótese, ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido, com pelo menos 02 (dois) meses de antecedência desse dia.

10.1.1.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 02 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 02 (dois) meses da data da comunicação.

10.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/21, assegurados o contraditório e a ampla defesa e observado o disposto nos artigos 138 e 139 da mesma Lei.

10.3. A inexecução, total ou parcial, do Contrato enseja a sua extinção, com as consequências contratuais e as prevista na Lei Federal nº. 14.133/2021.

Autenticação: E70722FBA3-86FADDFC52-FC35C71317-ECD0023E7E | Edição: 251



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Contratante poderá rescindir administrativamente o Contrato nas hipóteses previstas no art. 138, da Lei Federal nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a III do art. 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, não cabe ao Contratado direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. A empresa credenciada será responsabilizada administrativamente pelas infrações praticadas durante o procedimento de credenciamento ou na execução contratual, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, do presente Termo de Referência e do edital correspondente, observando-se sempre o devido processo legal, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

11.2. Comete infração administrativa o credenciado que, com dolo ou culpa:

11.2.1. Deixar de apresentar a documentação exigida para habilitação ou de fornecer qualquer documento solicitado durante o credenciamento (art. 155, IV, da Lei nº 14.133/2021);

11.2.2. Não manter as condições da proposta de credenciamento, salvo por fato superveniente devidamente justificado, especialmente quando:

- a) Recusar-se a executar os exames programados, sem motivo idôneo;
- b) Deixar de disponibilizar equipamentos em condições de uso e laudo técnico válido;
- c) Não assegurar a presença da equipe mínima exigida (médicos radiologistas, ultrassonografistas, técnicos em radiologia e apoio administrativo);
- d) Executar os exames em desconformidade com as exigências técnicas, sanitárias e de biossegurança previstas no edital e no TR.

11.2.3. Não celebrar o contrato ou termo de credenciamento quando convocado dentro do prazo de validade da proposta (art. 155, VI, da Lei nº 14.133/2021);

11.2.4. Apresentar declarações ou documentos falsos no processo de credenciamento ou durante a execução contratual (art. 155, VIII);

11.2.5. Fraudar o procedimento administrativo de credenciamento em qualquer de suas fases (art. 155, IX);

11.2.6. Comportar-se de forma inidônea ou fraudulenta, especialmente nos seguintes casos:

- a) Conluio com outros credenciados ou violação das regras legais;
- b) Indução dolosa ao erro da Administração;
- c) Omissão ou manipulação de informações sobre a real capacidade técnica e operacional para execução dos exames de imagem.

11.2.7. Praticar atos ilícitos com a finalidade de frustrar os objetivos do credenciamento (art. 155, XI);

11.2.8. Praticar ato lesivo à Administração Pública, nos termos do art. 5º da Lei nº 11.846/2013 (Lei Anticorrupção), conforme prevê o art. 155, XII da Lei nº 14.133/2021.

Autenticação: E70722FBA3-86FADDFC52-FC35C71317-ECD0023E7E | Edição: 251



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



11.3. Sanções Aplicáveis

Com fundamento no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá aplicar as seguintes sanções administrativas, de forma isolada ou cumulativa, conforme a natureza e gravidade da infração cometida:

- Advertência escrita – para infrações de menor potencial ofensivo ou passíveis de correção imediata, sem prejuízo ao interesse público;
- Multa, de natureza compensatória ou moratória, conforme previsão editalícia e contratual específica, especialmente nos casos de atraso injustificado na execução dos exames;
- Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 03 (três) anos, conforme inciso III do art. 156 da Lei nº 14.133/2021;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, aplicável nos casos mais graves ou de reincidência, com efeitos em âmbito nacional.

11.3.1. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente ou não à multa, levando-se em consideração a gravidade da infração e os prejuízos causados à Administração, especialmente quando afetarem a continuidade dos exames de imagem e a segurança dos pacientes do SUS.

SANÇÃO DE MULTA COMPENSATÓRIA:

11.4. A multa compensatória será aplicada nos seguintes percentuais:

| Infração (Subitens) | Percentual da multa |
|---------------------|--|
| 11.2.1. | de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação |
| 11.2.2. | |
| 11.2.3. | de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação |
| 11.2.4. | de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor estimado da contratação |
| 11.2.5. | |
| 11.2.6. | |
| 11.2.7. | |
| 11.2.8. | |

11.4.1. Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas junto ao órgão competente, no prazo de até (15 quinze) dias úteis, contados de sua publicação no Diário Oficial do Município de Brumado /BA, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da licitante.

SANÇÃO DE IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR:

11.5. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.2.1, 11.2.2 e 11.2.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta com o Município de Brumado /BA, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, obedecida a seguinte gradação:

| Infração (Subitens) | Pena |
|---------------------|---|
| 11.2.1. | impedimento pelo período de até três meses. |

Autenticação: E70722FBA3-86FADDFC52-FC35C71317-ECD0023E7E | Edição: 251



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



| | |
|---------|--|
| 11.2.2. | impedimento pelo período de até quatro |
| 11.2.3. | meses |

SANÇÃO DE DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR:

11.6. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.2.4, 11.2.5, 11.2.6, 11.2.7 e 11.2.8, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, obedecida a seguinte graduação:

| Infração (Subitens) | Pena |
|---------------------|--|
| 11.2.4. | declaração de inidoneidade de até cinco anos |
| 11.2.7. | |
| 11.2.5. | declaração de inidoneidade de até seis anos |
| 11.2.6. | |
| 11.2.8. | |

11.6.1. Será aplicada a sanção de que trata o subitem 11.6 deste Edital nas infrações administrativas previstas nos itens 11.2.1, 11.2.2 e 11.2.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar.

11.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 11.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo Sancionador.

11.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 11.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

11.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

11.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com

Autenticação: E70722FBA3-86FADDFC52-FC35C71317-ECD0023E7E | Edição: 251



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



amparo no art. 132 da Lei Federal nº 14.133/2021, vedada a modificação do objeto, conforme artigo 126 do mesmo diploma legal.

PARÁGRAFO ÚNICO: A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS PADRÕES DE QUALIDADE

13.1. Quaisquer fornecimentos que não atendam os padrões de qualidade serão recusados, não sendo, inclusive, objeto de faturamento enquanto perdurarem os motivos determinantes da recusa, sujeitando-se ainda à **CONTRATADA** à aplicação de sanções administrativas, correspondentes aos atrasos no cronograma de execução não justificados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

14.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

14.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

14.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

14.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

PREPOSTO

14.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

14.7. A Contratada deverá manter preposto da empresa à disposição da Contratante durante todo o período do contrato.

14.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

FISCALIZAÇÃO

14.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei Federal nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Autenticação: E70722FBA3-86FADDFC52-FC35C71317-ECD0023E7E | Edição: 251



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

14.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

14.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

14.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

14.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

14.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

14.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

14.16. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

14.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

GESTOR DO CONTRATO

14.18. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

14.19. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

14.20. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada,

Autenticação: E70722FBA3-86FADDFC52-FC35C71317-ECD0023E7E | Edição: 251



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

14.21. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

14.22. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

14.23. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

14.24. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

15.1. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018).

15.1.1. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018, às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

15.2. A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

15.2.1. A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

15.2.2. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação do Município de **BRUMADO/BA**, responsabilizando-se a **CONTRATADA** pela obtenção e gestão.

15.3. A CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentados, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo isso de forma a reduzir o risco ao qual o objeto do contrato ou o Município de Brumado /Ba estará exposto.

Autenticação: E70722FBA3-86FADDFC52-FC35C71317-ECD0023E7E | Edição: 251



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



15.4. A CONTRATADA deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

15.4.1. A CONTRATADA deverá permitir a realização de auditorias do Município de Brumado/BA e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados.

15.4.2. A CONTRATADA deverá apresentar ao Município de **BRUMADO/BA** sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis.

15.5. A CONTRATADA se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, documento que estar disponível em caráter permanente para exibição ao Município de Brumado/Ba, mediante solicitação.

15.5.1. A CONTRATADA deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do Município de **BRUMADO/BA**, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente Contrato.

15.6. A CONTRATADA não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

15.6.1. Caso autorizada transmissão de dados pela **CONTRATADA** a terceiros, as informações fornecidas/compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual.

15.7. A CONTRATADA deverá adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste contrato, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados.

15.8. A CONTRATADA deverá comunicar formalmente e de imediato ao Município de Brumado/Ba a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções.

15.8.1. A comunicação acima mencionada não eximirá a **CONTRATADA** das obrigações, e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

15.9. Encerrada a vigência do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida, a **CONTRATADA** interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo Município de **BRUMADO/BA** e, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado por este, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a **CONTRATADA** tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal.

15.10. A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade nacional, decorrentes de

Autenticação: E70722FBA3-86FADDFC52-FC35C71317-ECD0023E7E | Edição: 251



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pelo Município de **BRUMADO/BA** para as finalidades pretendidas neste contrato.

15.11. A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pelo Município de **BRUMADO/BA**.

15.11.1. Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. O presente ajuste vincula-se ao instrumento convocatório pertinente em todos os seus termos e à proposta do contratante, sendo os casos omissos resolvidos de acordo com a legislação aplicável à espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. As partes elegem o Foro da cidade de Brumado/BA, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente instrumento contratual em 03 (três) vias, de igual teor e forma vai assinado pelas partes contratantes, na presença de 02 (duas) testemunhas.

BRUMADO/BA, em ____ de ____ de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO

CNPJ: 14.105.704/0001-33
Fabricio Abrantes Pires de Souza Oliveira
Contratante

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: 13.759.150/0001-25
Danilo de Sousa Menezes
Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF: _____

2. _____
CPF: _____

Autenticação: E70722FBA3-86FADDFC52-FC35C71317-ECD0023E7E | Edição: 251



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



ANEXO V

MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS

FASE DA ANÁLISE

PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO E SELEÇÃO DO FORNECEDOR

1. DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O gerenciamento de riscos permite ações contínuas de planejamento, organização e controle dos recursos relacionados aos riscos que possam comprometer o sucesso da contratação, da execução do objeto e da gestão contratual.

O Mapa de Gerenciamento de Riscos deve conter a identificação e a análise dos principais riscos, consistindo na compreensão da natureza e determinação do nível de risco, que corresponde à combinação do impacto e de suas probabilidades que possam comprometer a efetividade da contratação, bem como o alcance dos resultados pretendidos com a solução.

Para cada risco identificado, define-se: a probabilidade de ocorrência dos eventos, os possíveis danos potenciais, as possíveis ações preventivas e contingências, bem como a identificação de responsáveis por ação. Após a identificação e classificação, deve-se executar uma análise qualitativa e quantitativa.

2. DA DEFINIÇÃO DOS IMPACTOS

A análise qualitativa dos riscos é realizada por meio da classificação escala da probabilidade e do impacto, conforme a tabela de referência a seguir.

- **BAIXO:** Danos que não comprometem o processo/serviço. Devem ser catalogados nos relatórios pós-contratuais com vistas a novo planejamento.
- **MÉDIO:** Danos que comprometem parcialmente o processo/serviço, atrasando-o ou interferindo em sua qualidade.
- **ALTO:** Danos que comprometem a essência do processo/serviço, impedindo-o de seguir seu curso.

Autenticação: E70722FBA3-86FADDFC52-FC35C71317-ECD0023E7E | Edição: 251



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



A análise quantitativa dos riscos consiste na classificação conforme a relação entre a probabilidade e o impacto, tal classificação resultará no nível do risco e direcionará as ações relacionadas aos riscos durante a fase de planejamento e gestão do contrato.

O produto da probabilidade pelo impacto de cada risco deve se enquadrar em uma região da matriz probabilidade x impacto.

Caso o risco enquadre-se como baixo, admite-se a aceitação ou adoção das medidas preventivas. Se o risco enquadrar-se como médio e alto, serão adotadas as medidas preventivas.

3. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Chamamento Público com vistas ao credenciamento para contratação de Pessoas Jurídicas e/ou Pessoas Físicas, objetivando a prestação de serviços e realização de exames de imagem complementares em ULTRASSONOGRAFIA, RESSONÂNCIA MAGNÉTICA E MAMOGRAFIA para auxílio nos diagnósticos, destinadas aos pacientes deste Município, conforme as condições, especificações e exigências estabelecidas neste instrumento e em seus anexos.

4. RISCOS RELACIONADOS AO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

RISCO 1: Evento(s) que levem ao desequilíbrio econômico-financeiro do contrato e terminem por implicar solução de continuidade do serviço.

a) Probabilidade:

Baixo Médio Alto

b) Impacto:

Baixo Médio Alto

c) Dano:

Baixo Médio Alto

Estratégia para eliminar ou minimizar a ocorrência do risco, Ação: Contínua e apurada fiscalização na verificação do serviço, afim de assegurar o cumprimento de todas as obrigações contratuais.

Responsável: Secretária de Saúde e Fiscal de Contratos.

RISCO 2: Restrição orçamentária decorrentes de cortes significativos na Lei Orçamentária que impeça ou prejudique a contratação.

a) Probabilidade:

Autenticação: E70722FBA3-86FADDFC52-FC35C71317-ECD0023E7E | Edição: 251



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



Baixo Médio Alto

a) Impacto:

Baixo Médio Alto

c) Dano:

Baixo Médio Alto

Estratégia para eliminar ou minimizar a ocorrência do risco, Ação: Remanejamento de dotações de despesas menos críticas.

Responsável: Equipe de Finanças.

RISCO 3: Inclusão no Termo de Referência de exigências que não podem ser atendidas pelo futuro executor do serviço.

a) Probabilidade:

Baixo Médio Alto

b) Impacto:

Baixo Médio Alto

c) Dano:

Baixo Médio Alto

Estratégia para eliminar ou minimizar a ocorrência do risco, Ação: Análise de contratações vigentes no mercado.

Responsável: Equipe de planejamento da contratação

RISCO 4: Não inclusão no Termo de Referência de obrigações essenciais ao serviço.

a) Probabilidade:

Baixo Médio Alto

b) Impacto:

Baixo Médio Alto

c) Dano:

Baixo Médio Alto

Estratégia para eliminar ou minimizar a ocorrência do risco, Ação: Análise de contratações vigentes no mercado.

Responsável: Equipe de planejamento da contratação

Autenticação: E70722FBA3-86FADDFC52-FC35C71317-ECD0023E7E | Edição: 251



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



FASE DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

RISCO 5: Fracasso na Licitação:

a) Probabilidade:

Baixo () Médio () Alto

b) Impacto:

() Baixo () Médio Alto

c) Dano:

() Baixo () Médio Alto

Estratégia para eliminar ou minimizar a ocorrência do risco, Ação: Termo de referência elaborado com esmero, refletindo o que existe no mercado; ampla pesquisa de preço para obter um preço de referência que possa ser atendido pelo mercado; ampla divulgação da licitação.

Responsável: Equipe de Planejamento da Contratação; Equipe responsável pela pesquisa de preços; Equipe responsável pela publicação dos editais.

RISCO 6: Recusa da Credenciada em assinar o contrato/inadimplemento total da obrigação.

a) Probabilidade:

Baixo () Médio () Alto

b) Impacto:

() Baixo () Médio Alto

c) Dano:

() Baixo () Médio Alto

Estratégia para eliminar ou minimizar a ocorrência do risco, Ação: Termo de referência elaborado com esmero, refletindo o que existe no mercado; ampla pesquisa de preço para obter um preço de referência que possa ser atendido pelo mercado; Convocação das demais Credenciadas, na ordem de classificação, para assinatura do contrato.

Responsável: Equipe de Planejamento da Contratação; Equipe responsável pela pesquisa de preços; Equipe responsável pela publicação dos editais.

Autenticação: E70722FBA3-86FADDFC52-FC35C71317-ECD0023E7E | Edição: 251



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



FASE DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

RISCO 7: Atraso no fornecimento causando transtornos à regularidade coletiva.

a) Probabilidade:

Baixo () Médio () Alto

b) Impacto:

() Baixo () Médio Alto

c) Dano:

() Baixo () Médio Alto

Estratégia para eliminar ou minimizar a ocorrência do risco, Ação: Conclusão, com antecedência necessária, dos procedimentos de assinatura do contrato e demais providências afeitas à sua formalização e publicidade; Reunião de alinhamento com a contratada para acertar os principais pontos do fornecimento, para esclarecimentos etc;

Responsável: Equipe de planejamento da contratação, Setor de Contratos e fiscalização do contrato.

BRUMADO/BA, em 10 de outubro de 2025.

DANILO DE SOUZA MENEZES

Secretário Municipal de Saúde

Autenticação: E70722FBA3-86FADDFC52-FC35C71317-ECD0023E7E | Edição: 251